

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIO-ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JULIANO DE MARCH

**A IMPORTÂNCIA DE UMA SISTEMATIZAÇÃO CONTÁBIL NA INSTITUIÇÃO
CASA LAR LUZ DO CAMINHO**

**FLORIANÓPOLIS-SC
2011**

JULIANO DE MARCH

**A IMPORTÂNCIA DE UMA SISTEMATIZAÇÃO CONTÁBIL NA INSTITUIÇÃO
CASA LAR LUZ DO CAMINHO**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof.^a. Bernadete Limongi

FLORIANÓPOLIS
2011

JULIANO DE MARCH

**A IMPORTÂNCIA DE UMA SISTEMATIZAÇÃO CONTÁBIL NA INSTITUIÇÃO
CASA LAR LUZ DO CAMINHO**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo (a) professor (a) orientador (a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC 06 de Julho de 2011.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professora Bernadete Limongi, Dra.
Orientadora

Professor Vladimir Arthur Fey, Mestre
Membro

Professor Marcos Laffin, Dr.
Membro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe Lídia (in memoriam), meu pai Nirto, minha irmã Karine e minha namorada Tamy com imenso amor.

AGRADECIMENTOS

A Deus,

que não nos deixa só mesmo
quando nos fazemos a nós.

À minha família,

pois contribuiu para a realização
deste trabalho.

Aos meus amigos,

poucos em números, mas
incomensuráveis na qualidade.

À Orientadora,

pela sabedoria na orientação
e pela atenção dispensada.

*Ser desafiado na vida é inevitável.
Ser derrotado é opcional.*

(Roger Crawford)

RESUMO

MARCH, Juliano de. **A Importância de uma sistematização Contábil na Instituição Casa Lar Luz do Caminho**. Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

A importância de uma sistematização contábil aplicada às rotinas das entidades do terceiro setor como instrumento de gestão é tratada neste trabalho como questão relevante do tema estudado. Discorre-se sobre os registros, títulos e qualificações a serem obtidos por entidades que atuam no campo da assistência social, os benefícios tributários concedidos, informações legais a respeito do assunto e atributos essenciais à informação contábil. Verificou-se, no trabalho de campo realizado na Instituição Filantrópica Casa Lar Luz do Caminho, que tanto a documentação quanto os aspectos essencialmente formais exigidos na prestação de contas aos órgãos governamentais para a obtenção de recursos e incentivos fiscais não estão sendo atendidos pela entidade em questão. É apresentado um modelo de Plano de Contas a ser seguido no processo de escrituração da movimentação financeira realizada, evidenciando-se a importância de uma melhor organização dos procedimentos administrativos adotados na entidade, para que se tornem viáveis os objetivos por ela propostos. Sugere-se que se dê início a um processo de valorização da entidade e capacitação de seus gestores através de um projeto, o que propiciaria a sua certificação e qualificação.

Palavras-chave: Terceiro Setor. Sistematização Contábil. Organização.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Impostos abrangidos pela imunidade nas três esferas do poder	38
Quadro 2: Enquadramento da entidade de como imune ou isenta de tributos.....	41
Quadro 3: Balanço Patrimonial.....	44
Quadro 4: Demonstração do Superávit ou Déficit	45
Quadro 5: Demonstração das mutações do patrimônio	46
Quadro 6: Exemplo de fluxo de caixa.....	47

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
1.2 TEMA E PROBLEMA	10
1.2 OBJETIVOS	11
1.2.1 Objetivo Geral	11
1.2.2 Objetivos Específicos	11
1.3 JUSTIFICATIVA	12
1.4 METODOLOGIA.....	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	14
2.2 PRIMEIRA GRANDE DIVISÃO NO ASPECTO JURÍDICO	18
2.2.1 Associação	23
2.2.2 Fundação	26
2.2.3 Exigências Legais Necessárias para Funcionamento	29
2.2.4 Título de Utilidade Pública Federal.....	31
2.2.5 Registro de Entidade Beneficente de Assistência Social	33
2.2.6 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.....	34
2.3 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	35
2.3.1 Imunidade.....	35
2.3.2 Isenção.....	39
2.4 INFORMAÇÕES LEGAIS DO TERCEIRO SETOR.....	41
2.4.1 Escrituração e Demonstrações Contábeis Obrigatórias	42
2.4.2 Balanço Patrimonial	44
2.4.3 Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício	44
2.4.4 Demonstração das Mutações do Patrimônio Social	45
2.4.5 Demonstração do Fluxo de Caixa	46
2.4.6 Notas Explicativas	47
2.4.7 Obrigações Acessórias.....	48
3 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	52
3.1 DESCRIÇÃO LEGAL.....	52
3.2 HISTÓRICO	52

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	53
3.4 OBJETIVOS E FINS.....	56
3.5 ESTRUTURA CONTÁBIL E FORMA DE TRIBUTAÇÃO	56
3.6 PONTOS FORTES OBSERVADOS NA ENTIDADE.....	56
3.7 PONTOS FRACOS OBSERVADOS NA ENTIDADE	57
4 ANÁLISE E PROGNÓSTICO	58
4.1 PRINCIPAIS OPERAÇÕES	58
4.2 CONTABILIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS OPERAÇÕES.....	59
4.2.1 Contabilização das Receitas	59
4.2.2 Contabilização das despesas incorridas	60
4.3 PLANO DE CONTAS PROPOSTO	61
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA FUTUROS	
TRABALHOS.....	69
REFERÊNCIAS.....	71
ANEXOS	76

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O patrimônio das entidades, seus fenômenos e variações em aspectos quantitativos e qualitativos geram uma dinâmica financeira que necessita de organização e registro. Para isso, a contabilidade é indispensável para a empresa.

As entidades de interesse social são pessoas jurídicas de direito privado reguladas, quanto a sua criação e funcionamento, pelo código civil. Como reconhecimento da atuação dessas pessoas jurídicas, o poder público concede benefícios como a imunidade e a isenção de tributos, além da concessão de títulos como “de utilidade pública”, registro e certificado no Conselho Nacional de Assistência Social e “de organizações da sociedade civil de interesse público”.

Essas organizações atuam em benefício da sociedade, sem finalidade de lucro, possuindo uma função social de mais alta relevância. Suas atividades são tipicamente públicas, apesar de serem pessoas jurídicas de direito privado, existindo, porque o Estado não consegue desempenhar seu papel social de maneira satisfatória, tendo a sociedade de se organizar em associações e fundações que buscam benefícios para a coletividade.

A sociedade organizada desta forma desempenha um papel indispensável na solução de questões sociais as mais variadas, sendo precípua uma reflexão sobre a importância da contabilidade, tanto para a tomada de decisão como para angariar recursos financeiros.

1.2 TEMA E PROBLEMA

É crescente o número de instituições que congregam pessoas dedicadas à prestação de serviços, sem finalidade lucrativa, voltadas à comunidade. As entidades de interesse social ou do Terceiro Setor, como são conhecidas, além da

expansão numérica também têm se especializado bastante, exigindo cada vez mais organização financeira, econômica e patrimonial.

Como o Estado não consegue desempenhar seu papel social de maneira satisfatória, fica ao encargo da sociedade se organizar. Sendo assim, quais as características do processo contábil numa organização sem fins lucrativos?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

A legislação brasileira tem dedicado tratamento diferenciado às entidades de interesse social, podendo elas obter certos benefícios. Assim, torna-se necessário um instrumento de gestão que permita acompanhar e criticar o desempenho de suas atividades, proteger seus ativos e orientar na elaboração de informações confiáveis, ou seja, na formatação de um processo contábil que atenda às suas finalidades.

Assim, o objetivo geral do presente trabalho é apresentar elementos para uma proposta de processo contábil numa organização social.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atender o objetivo geral do presente trabalho têm-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Empreender pesquisa bibliográfica sobre as entidades do terceiro setor, sob os aspectos jurídicos e contábeis;
- b) Caracterizar a entidade foco de estudo em relação a sua estrutura organizacional e contábil, seu histórico, seu ambiente direto e indireto de atuação;
- c) Apresentar o modelo de plano de contas adequado para a entidade;
- d) Sugerir medidas para obtenção de benefícios governamentais.

1.3 JUSTIFICATIVA

Colocar em prática idéias de ajuda ao próximo necessitado, na forma de ações comunitárias, exige um planejamento ordenado para que o esforço empreendido seja aproveitado o máximo possível. Havendo consciência da importância das entidades de interesse social no contexto político, econômico e social de um país, o trabalho contábil para tais entidades exige, a cada dia, serviços mais qualificados, abrangentes e, em muitos casos, específicos, a fim de atender à demanda do segmento.

1.4 METODOLOGIA

O termo **metodologia** vem do grego *méthodos*, que significa *caminho para se chegar a um fim*, mais *logos*, que significa *conhecimento*. Por definição, seria o conjunto de procedimentos e caminhos a serem seguidos (GONSALVES, 2003).

De acordo com Richardson (1999, p. 22), “o método é o caminho ou o meio de se chegar a um determinado objetivo, ou seja, a maneira de se obter respostas para determinadas questões”.

Inicialmente foi utilizado no trabalho o método de pesquisa bibliográfica, buscando alguns aspectos da bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, com a finalidade de levantar as normas legais que tratam do assunto em questão.

Em seguida, foi efetuada uma pesquisa de campo do tipo descritivo, tendo como base a entidade sem fins econômicos Casa Lar Luz do Caminho, localizada no município de Florianópolis. Segundo Andrade (1999, p. 102-103), “[...] quanto à natureza, é um resumo de assunto, em relação aos objetivos ela é do tipo descritiva e quanto aos procedimentos será uma pesquisa de campo, pois se baseia na observação dos fatos tal qual como ocorrem na realidade.”

Para a pesquisa de campo faz-se a coleta de dados para registro e análise,

utilizando-se as técnicas de observação e entrevista não estruturada aplicada em visita à entidade.

Considerando-se os objetivos específicos deste trabalho, pode-se afirmar que a pesquisa é do tipo descritivo e a abordagem é prioritariamente qualitativa, quanto aos objetivos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O início das atividades sociais no Brasil confunde-se com a história da Igreja Católica que assumiu, desde a sua chegada à nova terra, serviços nas paróquias e dioceses, a educação nos colégios e também a evangelização indígena, dependendo exclusivamente dos recursos financeiros provenientes do Estado. Após a proclamação da República, quando é decretada a sua separação do Estado, passa a desenvolver trabalhos de assistência social, saúde e educação.

Para Askova (2001, p.13): “Durante mais de três séculos a filantropia foi desenvolvida no Brasil sob a lógica da prática assistencialista, com predomínio da caridade cristã”. A partir do século XVIII foram fundadas casas como os educandários, os hospitais, as Santas Casas e os asilos, sustentadas pelos ricos humanitários.

Ao final do século XIX, ocorreram mudanças nas instituições de assistência e amparo à população carente no que diz respeito a sua forma de organização e administração. Elas deixaram de ser fundamentalmente orientadas pelos princípios da caridade cristã e da filantropia. O Estado passa a atuar de forma mais direta no âmbito social, principalmente no que diz respeito à saúde, à higiene e à educação, intervindo também na gestão administrativa e no financiamento das organizações filantrópicas e assistenciais. Em 1910 inicia-se um período de grande dependência econômica das instituições assistenciais em relação ao Estado, com a exigência de prestação de contas e a existência de um rigoroso controle administrativo (Askova, 2001, p.31).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, intensificaram-se as transformações sociais, assim como no cenário econômico e político mundial, com o desenvolvimento das cidades e o aumento do êxodo rural. A migração maciça do campo para as cidades contribuiu para o aumento da violência, das doenças, da pobreza e dos conflitos religiosos, étnicos, sociais e políticos (Conselho Federal de Contabilidade, 2004, p.23-24).

A solução de tais problemas dependia da capacidade de articulação social, resultando numa crescente organização da sociedade civil, com idéias de autonomia em relação ao Estado, com a tentativa de resolver os problemas que afetavam a comunidade. Essa organização da sociedade civil, confundida com oposição política, pôde se fortalecer ao final do regime militar, no Brasil. A redemocratização pós-período militar deu espaço para ações dirigidas à população, com o propósito de diminuir a exclusão social, a pobreza e os preconceitos, além de difundir a necessidade de preservação do meio ambiente. Vários movimentos sociais surgidos na década de 80 (CFC, 2004, p. 24) abraçaram essas causas.

É exatamente nesse período de conflito entre a sociedade e o Estado que o termo ONG (Organizações Não Governamentais) surge e “se prolifera no Brasil aplicando-se às organizações da sociedade civil que atuam paralelamente ao Governo, em busca do bem-estar da coletividade, constituídas sob a forma de: associações, centros, grupos, fundações, institutos, etc.” (CFC, 2004, p. 24).

Não havia até então preocupação com os aspectos legais e constitucionais da existência jurídica dessas organizações, sendo que as lideranças sociais da época programavam e executavam ações e prestavam contas apenas dentro das regras institucionais dos doadores de fundos, na maioria das vezes representados por ONGs internacionais (CFC, 2004).

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2004, p.24): “Não havia maiores preocupações para [sic] as questões de natureza legal ou contábil como: princípios, padrões e regras. Isso era considerado assunto apenas de empresas que visam ao lucro.”

Paralelamente ao surgimento das ONGs, aparecem os fundos governamentais para apoio aos projetos sociais dessas organizações. Com a criação desses fundos, torna-se necessária a implantação de técnicas de planejamento e controle dos recursos. Esses assuntos não eram costumeiramente tratados pelos dirigentes dessas organizações, que possuíam formação técnica concentrada na área social. Em razão dessas dificuldades estruturais e administrativas internas das organizações, ocorre pouca utilização dos fundos públicos. As ONGs internacionais também passam a exigir a auditoria como instrumento de controle do uso dos recursos (CFC, 2004).

A partir do momento em que ocorre a mudança de foco das ONGs

internacionais no que diz respeito à doação de fundos, direcionando sua área de atuação para regiões da África e do Leste Europeu, começa-se a falar nas entidades de interesse social existentes no Brasil e em auto-sustentabilidade, quando “Os fundos públicos passam então a ser o alvo dessas entidades, acompanhados dos investimentos de empresas e de campanhas por doações voluntárias: é um novo aprendizado para essas organizações” (CFC, 2004, p. 25).

Com isso, torna-se necessária uma re-educação dos dirigentes dessas entidades, buscando o cumprimento das exigências legais dos órgãos governamentais que destinam recursos, e também a “[...] estruturação da contabilidade, não apenas como exigência legal, mas como instrumento auxiliar para os relatórios financeiros de prestações de contas dos projetos e controle de gastos, entre outras” (CFC, 2004, p.25).

Contudo, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (2004), essas entidades ainda sofrem nos dias de hoje com a ausência de uma legislação que regulamente de forma clara e objetiva a sua relação com a coletividade e com o Governo.

No ano de 1995, foi lançado pelo Governo Federal o programa que objetivava coordenar as ações governamentais voltadas para o atendimento à parcela da população que não dispunha de meios para suprir suas necessidades mais básicas, com o combate à fome e à miséria, denominado Comunidade Solidária. Posteriormente, foi criado um grupo de trabalho para regulamentar as entidades de interesse social, denominado Marco Legal do Terceiro Setor (Cruz et al., 2003).

Buscava-se, naquele momento, uma legislação específica para o trabalho voluntário, para as relações do trabalho em geral, sobre os recursos oriundos dos incentivos fiscais e também sobre o acompanhamento e fiscalização desses recursos gerenciados pela entidade. Apenas o Terceiro Setor ressentia-se da falta de uma regulamentação (CFC, 2004).

Para Fernandes (1997, p.27):

O Terceiro Setor é composto por organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase na participação voluntária, num âmbito não-governamental. Dá continuidade às práticas tradicionais da caridade, da filantropia e do mecenato e expande o sentido para outros domínios, graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil.

A denominação “terceiro setor” traduz um novo quadro de relações de diferentes atores autônomos frente ao Estado, realizando ações de interesse público.

O voluntariado representa um papel fundamental para as instituições do terceiro setor, visto que na maioria das vezes faltam recursos para o pagamento de colaboradores.

Para Paes (2004, p.108): “A ação voluntária, o serviço voluntário ou o voluntariado é a forma com que cada vez mais pessoas procuram contribuir para uma nova ordem social, conscientes da sua responsabilidade ante uma sociedade desigual.”

Em 1998 foi aprovada e publicada a Lei nº 9.608, que regulamenta o trabalho voluntário no Brasil, principalmente aquele voltado ao recrutamento feito pelas organizações sociais. Com a Lei, excluiu-se qualquer possibilidade de vínculo empregatício entre o voluntário e a instituição, seja ela pública ou privada.

Também foi criada a obrigatoriedade de celebração de termo de adesão entre a entidade e o voluntário, através da normatização da isenção das obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, em nome da publicidade e segurança das relações jurídicas (Paes, 2004, p.111).

O Terceiro Setor é reconhecido como um dos setores dinâmicos da sociedade atual, prestando serviços e buscando soluções efetivas para os problemas sociais. Procura identificar-se como um conjunto de organizações que atuam no desenvolvimento social, no resgate da cidadania e no estabelecimento de relações éticas nas atividades humanas. A administração dessas entidades torna-se cada vez mais complexa, em função principalmente da competitividade na captação de recursos financeiros, devido ao grande crescimento que sofreu nos últimos anos.

O Terceiro Setor é constituído por entidades de natureza privada com objetivos públicos. O seu conceito é inovador no Brasil, trazendo uma proposta de experimentação social, uma tentativa de trabalho conjunto com o intuito de reunir instituições diversificadas na obtenção de resultados positivos (Young, 2004, p.14).

2.2 PRIMEIRA GRANDE DIVISÃO NO ASPECTO JURÍDICO

As pessoas jurídicas surgem da união de pessoas ou de patrimônios, aptas juridicamente, pela legislação, a exercer direitos e contrair obrigações, sendo classificadas em dois grupos: as de direito público e as de direito privado (PAES, 2004, p. 42-43).

Constituem as pessoas jurídicas de direito público as entidades estatais com interesse na coletividade.

Segundo PAES (2004, p.43):

No plano do direito público externo, temos a personalidade jurídica de direito público conferida às várias nações, à Santa Sé, à Organização das Nações Unidas. No plano do direito público interno, situa-se a própria nação brasileira, denominada União, os Estados, o Distrito Federal e cada um dos Municípios legalmente constituídos e as autarquias.

Conforme o art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil, são pessoas jurídicas de direito privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos.

PAES (2004, p.45) assim se refere à inserção dos partidos políticos no novo Código Civil: "... a alteração veio para deixar expressa na norma civil acréscimo já realizado com o advento da Constituição de 5.10.88, que nos termos do § 2º do art. 17 estabeleceu esta organização como pessoas jurídicas de direito privado."

Quanto à inserção das organizações religiosas PAES (2004, p. 45) diz que:

No que tange às organizações religiosas, o legislador acertadamente conferiu a liberdade para a criação, para a organização, para a estruturação interna e para o funcionamento dessas entidades que com esta nova configuração jurídica podem ter seus estatutos e atos constitutivos elaborados, registrados e reconhecidos sem a obediência estrita das normas previstas para outras pessoas jurídicas de direito privado, mormente as dos artigos 59 a 63 que apenas subsidiariamente podem ser a elas aplicadas.

É comum encontrar termos diferentes em referência às ONGs. Denominações como: "instituto", "organização sem fins lucrativos", "entidade filantrópica", "entidade de utilidade pública", "entidade assistencialista", "Oscip – Organização da sociedade civil de interesse público" e "OS – Organização Social" são comumente utilizadas. Essas designações não correspondem a formas jurídicas, são apenas títulos e

qualificações concedidos pelo poder público às associações e fundações que preenchem os requisitos legais (ABONG, 2005).

De acordo com o Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), as associações e fundações são as únicas formas jurídicas previstas na legislação para constituição de entidades privadas sem fins lucrativos.

Organizações Não Governamentais (ONGs) atuantes na área da assistência social podem, desde que satisfazendo as condições impostas pela Lei, tornar-se OS ou OSCIP.

Pessoas jurídicas qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais (OS), conforme dispositivo na Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, deverão operar nos campos do ensino, da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico, da proteção e preservação do meio ambiente, da cultura ou da saúde.

O artigo 2º da Lei 9.637/98 destaca os requisitos necessários à qualificação das entidades privadas como organizações sociais:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II – haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

A participação de representantes do Poder Público em órgão deliberativo superior da entidade, conforme letra d) do art. 2º anteriormente citado, deve ser efetuada através de um Contrato de Gestão que caracterizaria essa parceria.

A Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, que trata da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), exclui de tal qualificação as sociedades comerciais, sindicatos, associações de classe, instituições religiosas, partidos, entidades de benefício mútuo e que comercializam plano de saúde, escolas e instituições hospitalares privadas, organizações sociais, cooperativas, organizações creditícias e fundações, sociedades civis ou associações de direito privado instituídas pelo poder público (PAES, 2004).

O estatuto da OSCIP deve conter as exigências relativas às prestações de contas e à auditoria de projetos. Além disso, deve prever a fiscalização por meio de um conselho fiscal obrigatório. Nota-se que as regras de prestação de contas serão definidas no estatuto ficando, portanto, fora da normatização da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que é o órgão central de contabilidade da União e que determina as regras de prestação de contas de recursos federais.

Em seu Artigo 4º, incisos I, II e VII, a Lei determina as normas estatutárias de uma OSCIP:

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

[...]

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será

feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

PAES (2004, p. 127) afirma que:

A Lei 9.790/99 estabeleceu, de forma pioneira, um novo disciplinamento jurídico às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que compõe o denominado “Terceiro Setor”, ao conferir-lhes a possibilidade de serem qualificadas, pelo Poder Público, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e poderem com ela relacionar-se por meio de parceria.

Salm (2002), no entanto, em sua análise sobre a eficiência e eficácia das entidades sem fins lucrativos que optam pela qualificação como OSCIPs, é de opinião que a Lei não supre a necessidade de eficiência e eficácia esperadas pelas entidades, em função da previsão de meios inadequados que não levam ao alcance dos fins a que se propõe.

Essa Lei é o resultado do trabalho de dezenas de organizações da sociedade civil, em parceria com o Governo Federal e o Congresso Nacional, articulado pelo Conselho da Comunidade Solidária.

Para a obtenção de fundos públicos, a Lei nº. 9.790/99 criou a figura do Termo de Parceria, em substituição ao contrato e ao convênio.

É preciso destacar que a qualificação como OSCIP introduzida pela Lei 9.790/99 não substituiu de forma imediata a Declaração de Utilidade Pública Federal, fornecida pelo Ministério da Justiça, e o Certificado de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social / CNAS. A legislação que regia essas qualificações continuou vigorando paralelamente a essa nova Lei.

As entidades que possuíam essas qualificações e desejavam a qualificação de OSCIP poderiam fazê-lo, desde que obedecessem tanto à legislação que normatizava aquelas qualificações, quanto aos preceitos da Lei 9.790/99.

No entanto, fora estabelecido um prazo de convivência entre essas qualificações, durante o qual as entidades poderiam acumular a qualificação como OSCIP e a Declaração de Utilidade Pública Federal e/ ou a o Certificado de Fins Filantrópicos. Depois de transcorridos dois anos, contados a partir da data de vigência da Lei 9.790/99, ou seja, após março de 2001, a entidade que possuísse alguma daquelas qualificações e também a de OSCIP deveria obrigatoriamente optar por uma delas.

Com esta Lei, foram criados dois tipos de organização: as declaradas de interesse público para fins de relação com o governo e aquelas não declaradas de interesse público. Criada esta separação, as entidades têm que optar em se declarar de interesse público com o governo (OSCIP) ou os demais certificados e títulos. A Lei tem como objetivo restringir o acesso aos recursos públicos destinados a ações sociais, destinando-os às entidades qualificadas como OSCIPs e buscar um controle mais efetivo por parte do Poder Público.

Os principais pontos positivos da qualificação de uma OSCIP, segundo o CFC (2004, p.45), são:

- a) a possibilidade da celebração de termo de parceria com o Poder Público para o recebimento de recursos;
- b) a possibilidade de o doador – pessoa jurídica – deduzir do cálculo do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, até o limite de 2% sobre o lucro operacional, o valor das doações efetuadas, conforme previsto no art.59, da Medida Provisória nº. 2.158-34, de 28/07/2007.

O Decreto nº 3.100, de 30/07/1999, que regulamenta a Lei das OSCIPs, afirma que a prestação de contas anual de uma OSCIP deverá ser realizada sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, e deverá ser instruída com o relatório anual de execução de atividades, a demonstração do déficit ou superávit do exercício, o balanço patrimonial, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a demonstração das mutações do patrimônio social, as notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário, e o parecer e relatório de auditoria, que são obrigatórios quando a soma dos recursos originários dos termos de parceria for igual ou superior a R\$ 600.000,00.

O Ministério Público é o órgão fiscalizador das OSCIPs. As fundações são fiscalizadas pelo Ministério Público do estado, território ou Distrito Federal onde estiverem localizadas. Através desta fiscalização, a entidade que não estiver em dia com suas obrigações pode ser desqualificada, conforme o Artigo 8º da Lei 9.790/99:

Art. 8º. Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

2.2.1 Associação

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2004, p. 31): “As associações são pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas com objetivo comum, sem finalidades lucrativas.”

A associação é, pois, sociedade civil, formada com ou sem capital, sem intuítos lucrativos e por pessoas que conjugam bens, conhecimentos ou atividades com um fim comum, determinado em contrato ou estatuto, podendo ter caráter beneficente, recreativo, literário, artístico, de proteção ou de utilidades (PAES, 2004). Visa superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados.

Conforme PAES (2004, p. 47-48):

O ato constitutivo da associação consiste num conjunto de cláusulas contratuais vinculantes, ligando seus fundadores e os novos associados, que, ao nela ingressarem, deverão submeter-se aos seus comandos. Nele deverão estar consignados: a) a denominação, os fins e a sede da associação; b) os requisitos exigidos para admissão, demissão e exclusão dos associados; c) os direitos e as obrigações dos membros componentes; d) as fontes de recursos financeiros para a sua manutenção; e) o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; f) a representação ativa e passiva da entidade em juízo e fora dele; g) as condições de possibilidade de alteração do estatuto; h) a responsabilidade subsidiária dos associados pelas obrigações assumidas pela associação; i) as causas da dissolução da entidade, dispondo sobre o destino do patrimônio social. Logo, deverá ser constituída por escrito, mediante redação de um estatuto, lançado no registro geral (CC, art. 16, § 1º), contendo declaração unânime da vontade dos associados de se congregarem para formar uma coletividade. Não pode adotar nenhuma das formas mercantis, visto que lhe falta o intuito especulativo.

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, é plena a liberdade de qualquer associação para fins lícitos. Por consequência, segundo PAES (2004, p. 48), estará vedada a formação de:

a) associação com fins ilícitos, proibidos por lei, cujas atividades forem atentatórias à moral, aos bons costumes e à ordem pública; b) *societas criminis*, conluio entre duas ou mais pessoas para a prática de um determinado crime. Trata-se da co-autoria, em que se punem os agentes individualmente, de acordo com sua participação na consumação do delito acertado; c) *societas sceleris*, ou seja, associação que tem por finalidade reunir malfetores para a prática de crimes, organizar quadrilhas (CP, art. 288) ou tramar conspiração; d) associação política paramilitar, que busca a realização de objetivos políticos com organização de caráter militar (CF de 1988, arts. 5º, XVII, in fine, e 17, § 4º).

Assumindo princípios do associativismo, as associações refletem a crença de que juntas, as pessoas podem encontrar soluções melhores para os conflitos que a vida em sociedade apresenta.

Trata-se de organizações democráticas cujo maior objetivo é a satisfação das finalidades para as quais foram criadas, conforme estatuto ou regimento aprovado por seus membros. Cada cidadão eleito dirigente é responsável para com os demais.

Segundo Paes (2004, p. 49), “para os efeitos jurídicos, ela passará a ter aptidão para ser sujeito de direito e obrigações e capacidade patrimonial, constituindo seu patrimônio, que não terá relação com o dos associados, adquirindo vida própria e autonomia.” Assim, a associação terá uma individualidade, com seus direitos, obrigações e bens, e os associados, outra.

Para que uma associação seja constituída de fato, faz-se necessário primeiramente a realização de uma Assembléia Geral para a eleição dos seus administradores e aprovação dos objetivos e do estatuto. Esta Assembléia Geral possui as seguintes competências privativas: a) eleger os administradores; b) destituir os administradores; c) aprovar as contas; d) aprovar e alterar o estatuto. Também é necessária a composição de um Conselho Executivo, para deliberar sobre as atividades, e um Conselho Fiscal constituído por um grupo de associados que terá como finalidade fiscalizar as contas da associação, examinando todo e qualquer documento contábil que comprove a origem das receitas e as aplicações dos gastos, ficando responsável por apresentar um relatório para a aprovação das contas em uma assembléia geral com os associados (CFC, 2004).

Assim se manifesta o Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) sobre este tipo de pessoa jurídica:

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 60. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissivo este, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Apresenta-se a seguir, um roteiro para a constituição de uma associação.

Primeiramente, antes da Assembléia Geral deve ser elaborada uma minuta de estatuto que será discutida e submetida à deliberação e aprovação. Serão convocados associados ou sócios fundadores para participar da Assembléia Geral de Constituição, em cuja convocação deverá constar como pauta: a constituição da sociedade; a eleição dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos e a definição da sede provisória (CFC, 2004).

Após a Assembléia Geral, será elaborada ata, em pelo menos 2 (duas) vias, assinada por todos os sócios fundadores ou acompanhada da lista de presença, consignando-se o nome de cada associado ou sócio fundador, o seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como o estatuto aprovado, também em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado apenas pelo presidente da associação ou sociedade, com o visto de um advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (CFC, 2004).

O próximo passo é a elaboração de um requerimento junto ao oficial de um Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da circunscrição, solicitando o registro dos atos constitutivos da associação ou sociedade, requerimento este que deverá estar assinado pelo presidente da entidade constituída e acompanhado dos seguintes documentos:

- duas vias, na íntegra, do estatuto da sociedade, assinadas pelo presidente da entidade e com o visto e a assinatura de um advogado inscrito na OAB e respectivo número de inscrição (art. 1.º, §2.º, da Lei n.º 8.906/94);

- duas vias da ata de constituição, na qual deverão constar: aprovação do estatuto, relação dos membros eleitos para cada órgão/setor e endereço da sede provisória;

- relação com identificação da nacionalidade, profissão, estado civil, número da CI e órgão emissor, CPF, domicílio e endereço residencial de todos os associados ou sócios fundadores e membros da diretoria.

Após estar a associação dotada de personalidade jurídica deverá ser efetuado seu registro junto à Receita Federal (CNPJ) e atender a outras obrigações exigidas para cada área em que irá atuar.

2.2.2 Fundação

Conforme o CFC (2004, p.33): “As fundações são entes jurídicos que têm por característica o patrimônio. Este ganha personalidade jurídica e deverá ser administrado de modo a atingir o cumprimento das finalidades estipuladas pelo seu

instituidor”. Logo, embora sejam entidades sem fins lucrativos, as fundações possuem um patrimônio doado por seu fundador com finalidade(s) específica(s).

Conforme Rosa et. al (2003, p.39): “Ninguém se associa para fazer uma fundação. Fundações nascem de uma doação, de um ato de doação de um instituidor que reserva certo patrimônio e o grava para a execução de certo objetivo”.

De acordo com PAES (2004, p. 216):

A fundação tanto pode ser criada por pessoa jurídica como por pessoa física; ambas denominadas de instituidoras ou fundadoras.

O ato fundacional será realizado por quem queira ou tenha o dever de fazer essa declaração de instituir uma fundação. Neste sentido, o ato de fundar pode proceder do próprio Estado (União, Estados, Municípios ou Distrito Federal), de outra entidade pública, de uma entidade privada ou de um particular, por meio de manifestação inter vivos ou em testamento.

Para a fundação começar a operar é necessário um estatuto, no qual o fundador passa o patrimônio para a fundação, deixando de ser privado para ser considerado patrimônio de toda a sociedade civil. Uma vez doado o patrimônio, não pode este voltar ao doador (PAES, 2004).

Segundo o CFC (2004, p. 33):

O estatuto disporá sobre a administração, especificando que órgãos farão parte da fundação, as suas competências e como se comporão. [...]

A administração da fundação será composta de, no mínimo, dois órgãos: um deliberativo e outro executivo. O órgão deliberativo é comumente denominado Conselho Curador. A este cabe, precipuamente, deliberar sobre as diretrizes da fundação para o atingimento dos fins estatutários. Nisso, se inclui entre outras competências: a) eleger os membros do órgão executivo da fundação; b) aprovar a previsão orçamentária anual, a ser proposta pelo órgão executivo; c) deliberar acerca das prestações de contas e relatórios de atividades do órgão executivo; d) deliberar acerca da alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos; e) alterar o estatuto.

A administração da fundação se dá, pois, pelo conselho curador ou administrativo e pelo conselho fiscal ou executivo. Seus administradores não poderão ser remunerados. Os registros das fundações deverão ser efetuados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (PAES, 2004).

Assim dispõe o Novo Código Civil sobre as fundações:

DAS FUNDAÇÕES

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público.

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público Federal.

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Apresenta-se a seguir, um roteiro para a constituição de uma fundação.

Segundo Castro (1995), seguindo a orientação do Ministério Público da unidade da federação onde se quer instituir a fundação, o instituidor e/ou instituidores farão uma dotação de bens, designando a maneira de administrá-los e especificando as finalidades da fundação, sendo tudo discriminado em Estatuto. Elaboradas as minutas da escritura e do estatuto, devem elas ser entregues diretamente na promotoria especializada, por meio de ofício ou petição, em duas vias para protocolo, aguardando manifestação do Ministério Público para dar seguimento.

Havendo solicitação de alterações, nova(s) minuta(s) deverão ser providenciadas e devolvidas. O Ministério Público irá autorizar, primeiro, a lavratura da escritura. Assim que isso acontecer, o interessado deverá levar a minuta

aprovada, juntamente com o ato de autorização, ao cartório de notas para a lavratura de, pelo menos, duas vias (CFC, 2004).

Uma vez lavrada a escritura, é ela devolvida ao Ministério Público, que irá autorizar o seu registro junto ao estatuto. De posse do ato de autorização do registro, deve-se procurar o cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca ou circunscrição em que a fundação irá desenvolver suas atividades e firmar sede, para providenciar o registro da escritura e do estatuto. O registro no cartório far-se-á mediante apresentação de, no mínimo, duas vias da escritura e duas do estatuto, anexas ao ato do Ministério Público que houver autorizado o registro, acompanhados de petição do representante legal da fundação. O oficial lançará, nas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma via ficará arquivada no cartório e a outra, ou as demais, será entregue ao representante da fundação, rubricando o oficial as folhas em que estiverem impressos a escritura e o estatuto. Uma via da escritura e outra do estatuto deverão ser devolvidas para o Ministério Público. Caso tenha registrado apenas duas vias de cada documento, poderão ser apresentadas cópias autenticadas (CFC, 2004).

Após estar dotada de personalidade jurídica, a fundação deverá efetuar seu registro junto à Receita Federal, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e atender a outras obrigações exigidas para cada área em que irá atuar.

2.2.3 Exigências Legais Necessárias para Funcionamento

O caráter privado das entidades comunitárias torna obrigatório o cumprimento de exigências do poder público como, por exemplo, os encargos sociais.

Para a constituição de uma associação ou fundação são necessários quatro registros obrigatórios, nos três níveis de poder: federal, estadual e municipal, conforme informações disponíveis no site da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG). São estes:

- Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Estado): nele deve ser registrada toda e qualquer associação ou fundação;

- Receita Federal (União): a abertura de conta bancária para recebimento e utilização dos recursos somente poderá ser feita a partir do momento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Prefeitura (Município): para a obtenção do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e do Alvará de Localização e Funcionamento, é preciso que a entidade apresente o Estatuto Social e a Ata da Assembléia de Constituição, devidamente registrados em cartório, juntamente com o documento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do local de funcionamento;

- Ministério do Trabalho (União): devem ser apresentadas a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e também a Guia do Fundo de Garantia e Informações à Previdência (GFIP). Tais informações são obrigatórias mesmo que não haja empregados registrados. A partir do momento em que ocorre a contratação de algum empregado, será necessário também o registro no Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Os títulos e registros que podem ser obtidos junto aos órgãos públicos variam de acordo com o tipo de atuação da entidade, podendo ser obrigatórios ou facultativos. É através destes títulos e registros que a entidade tem a possibilidade de receber subvenções sociais, auxílios ou doações.

Segundo Azevedo (2004), em se tratando de entidades que atuam no campo da assistência social (orfanatos, asilos e creches, dentre outros), os registros, títulos e qualificações existentes são:

- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Registro no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- Título de Utilidade Pública Federal;
- Título de Utilidade Pública Estadual ou Municipal;
- Organização Social – OS;
- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Uma entidade que pretende atuar na área de assistência social, depois de estar legalmente constituída como associação ou fundação, deve registrar-se primeiramente no CMAS, para posterior obtenção de registros e títulos federais.

2.2.4 Título de Utilidade Pública Federal

É concedido pelo Ministério da Justiça, através de Decreto, mediante apresentação dos seguintes documentos por parte da associação ou fundação que faz a requisição:

- Ficha de Cadastramento de Entidade (própria do Ministério da Justiça);
- Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a declaração federal de utilidade pública (original);
- Estatuto (cópia autenticada); se a entidade for fundação, observar os arts. 24 a 30 do Código Civil e os artigos 1.199 a 1.204 do CPC;
- Certidão de Registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver, no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas;
- Cláusula do Estatuto em que conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- Cópia autenticada do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica);
- Atestado de autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, Delegado de Polícia...) informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) últimos anos, com exata observância dos princípios estatutários;
- Ata da eleição da diretora atual, registrada em cartório e autenticada;
- Qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral expedido por autoridade local;
- Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos 3 (três) últimos anos, separadamente, assinado por profissional habilitado, com carimbo e nº do CRC. Se a entidade for mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os demonstrativos das suas mantidas;
- Declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pela União.

Existem alguns requisitos que a entidade precisa atender, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2004, p. 50), conforme segue:

- a) que se constitua no país;
- b) que tenha personalidade jurídica;
- c) que tenha estado em normal funcionamento, nos últimos 03 (três) anos, em respeito aos estatutos;
- d) não-remuneração nem recebimento de vantagens pelos diretores e associados;
- e) que comprove, por meio de relatórios trianuais, a promoção de educação, de atividades científicas, culturais, artísticas ou filantrópicas;
- f) que os diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
- g) que se obrigue a publicar, anualmente, a demonstração de superávit ou déficit do período anterior, desde que contemplada com subvenção da União.

O título de “utilidade pública federal” proporciona alguns benefícios às entidades comunitárias, conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2004, p. 50-51):

- a) receber subvenções, auxílios e doações da União;
- b) realizar sorteios (Lei nº. 5.768/71, art. 4º);
- c) requerer a isenção da cota patronal para o INSS [...];
- d) receber doações de empresas, dedutíveis em até dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica doadora, antes de computada a sua dedução [...];
- e) receber o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), atendidos os demais requisitos.

A prestação de contas deve ser feita até o dia 30 de abril de cada ano, como determina o Artigo 5º do Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961:

Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961 – DOU de 2/05/61
Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas.

A não apresentação do relatório circunstanciado implica a cassação da qualificação de utilidade pública.

2.2.5 Registro de Entidade Beneficente de Assistência Social

Podendo ser requisitado por qualquer entidade sem fins lucrativos, trata-se do registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Publicada em 30 de novembro de 2009, a Lei nº 12.101, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, alterou, por meio de seu Artigo 42, os incisos III e IV do Artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que tratam das competências do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Os incisos III e IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. III – acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV – apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;” (NR)

Com a publicação da nova Lei, o CNAS passou a não ter mais competência para analisar e julgar os pedidos de concessão e renovação do certificado. Tais pedidos passaram a ser apreciados pelos Ministérios: da Saúde, quando se trata de entidades da área da saúde; da Educação, quando dizem respeito a entidades educacionais; e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando ligados a entidades de assistência social.

De acordo com a Lei 8.742/93, o registro somente poderá ser concedido a entidades que atuem com:

- a) proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- b) amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) ações de prevenção, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- d) integração ao mercado de trabalho;
- e) assistência educacional ou de saúde;
- f) desenvolvimento da cultura;
- g) atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e a garantia de seus direitos.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2004), os principais benefícios do registro de entidade beneficente de assistência social são a isenção da Cofins e da cota patronal do INSS.

Caso a entidade cometa quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos públicos, poderá ocorrer a perda do registro, segundo o Artigo 36 da Lei nº 8.742/93:

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão cancelado seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sem prejuízo de ações cíveis e penais.

2.2.6 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

O “certificado de entidade beneficente de assistência social” é o reconhecimento do Poder Público Federal de que a Instituição é entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e presta atendimento ao público alvo da assistência social. A entidade portadora do certificado passa a ter condições de requerer benefícios concedidos pelo Poder Público Federal, dentro da sua área de atuação, especialmente a isenção da quota patronal do INSS, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (CFC, 2004).

Ainda segundo o CFC (2004), o certificado somente poderá ser concedido para a entidade que venha a demonstrar, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, o cumprimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social;
- estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento;
- estar previamente registrada no CNAS;
- aplicar suas rendas, recursos e eventuais resultados no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais;
- aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da sua receita, cujo montante nunca será inferior à isenção das contribuições sociais usufruídas;
- não remunerar dirigentes;
- não distribuir resultados, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

- não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- seja declarada de utilidade pública federal.

Conforme instruções do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, para concessão ou renovação do certificado a entidade deverá promover, de forma gratuita, assistência educacional ou de saúde, sendo esta a principal diferença verificada entre o registro como entidade beneficente e a certificação propriamente dita.

2.3 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

As fundações, as associações e as sociedades civis de natureza filantrópica representam corpos intermediários entre o Estado e o indivíduo. Sua existência se faz necessária para atender determinadas necessidades sociais, e o poder público participa através de incentivos de ordem tributária, ora com imunidade, ora com isenções, como forma de recompensa pelas atividades que elas desenvolvem em complemento às do Estado. Reconhecendo o trabalho dessas entidades, dos benefícios que trazem à sociedade, e o desenvolvimento de atividades de caráter público, o Poder Público concede certos benefícios para incentivar a criação de novas associações e fundações e até mesmo propiciar a sobrevivência das existentes (PAES, 2004).

Entre os principais benefícios concedidos encontram-se a imunidade, a isenção de impostos e contribuições, e a possibilidade de recebimento de recursos públicos por meio de convênios, contratos, subvenções sociais e termos de parceria (CFC, 2004).

2.3.1 Imunidade

Segundo Paes (2004, p. 490):

A Imunidade Tributária, portanto, decorre, inicialmente, do próprio texto constitucional, de expressa previsão do art. 150 da Constituição Federal, que reflete a limitação constitucional ao poder que tem o Estado de tributar. A imunidade é, portanto, mais um instituto de direito constitucional do que de direito privado.

Dentre as vedações impostas pela Constituição Federal são de interesse para o presente trabalho aquelas relacionadas às entidades sem fins lucrativos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
 (...)

VI – instituir impostos sobre:
 (...)

b) templos de qualquer culto;
 c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Segundo Paes (2004), o reconhecimento administrativo da imunidade tributária ocorre a partir da satisfação dos requisitos legais impostos pelo artigo 14 do Código Tributário Nacional, conforme segue:

Art. 14. O disposto na alínea e do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
 I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

A imunidade deve ser requerida ao Fisco, que tem competência para concedê-la.

Ainda conforme Paes (2004, p. 498):

[...] Essas exigências legais visam a tornar possível o controle dessas instituições pela autoridade tributária, a fim de impossibilitar ou, pelo menos, diminuir o cometimento de fraudes, já que diversas delas recebem verbas públicas. Ou seja, o Estado abre mão de aparatos burocráticos visando à efetiva consecução dos serviços imunes. Não se justificaria, por exemplo, que uma entidade fosse beneficiada com a imunidade se não aplicasse integralmente no Brasil os recursos na busca de suas finalidades. Na realidade, o que ocorre é uma verdadeira troca, em que o Estado abre mão de parte de sua receita e a entidade beneficiária atua onde, inicialmente, caberia àquele.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2004, p. 39):

Se a qualquer momento a fiscalização verificar que a entidade não está atendendo a qualquer requisito, a imunidade será cassada e ela passará a

recolher todos os tributos devidos a partir do exercício da ocorrência do não-atendimento do requisito legal.

Aparentemente não é difícil identificar as fundações instituídas por partidos políticos, como por exemplo, os Institutos Tancredo Neves, Juscelino Kubitschek e Jânio Quadros. No entanto, no que diz respeito às instituições de educação e de assistência social a norma não é clara o suficiente para permitir sua identificação por meio de uma simples leitura. Observados os artigos 206 e 209, incisos I e II, da Constituição Federal, conclui-se que as instituições de educação abrangidas pela imunidade são aquelas que prestam serviços educacionais do ensino fundamental, médio ou superior, podendo essas instituições ser pessoas jurídicas tanto na forma de associação como de fundação. Ressalte-se, no entanto, que desde o início da vigência do novo Código Civil brasileiro não é mais permitido instituir fundação com fins educacionais. Já as instituições de assistência social abrangem as instituições de saúde, previdência e assistência social propriamente dita (CFC, 2004).

De acordo com Araújo (2005, p. 33), a imunidade é “o obstáculo criado por uma norma da Constituição que impede a incidência de lei ordinária de tributação sobre determinado fato, ou em detrimento de determinada pessoa ou categoria de pessoa”. Pode-se dizer então que a imunidade está relacionada ao não pagamento de tributo cobrado ou que venha a ser cobrado, por qualquer dos entes públicos que tenha poderes para tal, visto que a Constituição já estabeleceu o impedimento à tributação.

Segundo Meirelles (1994, p. 163):

[...] a imunidade é a não incidência da tributação por mandamento constitucional, e, por isso mesmo, não pode ser contrariada, restringida ou ampliada por lei ordinária. Sendo um mandamento da Constituição da República é de atendimento obrigatório por todas as entidades tributantes – União, Estados-membros e Municípios – que jamais poderão desconhecê-la ou desaplicá-la.

Devido ao seu caráter permanente, a imunidade pode ser mudada somente com a alteração constitucional. Além disso, ela alcança apenas o patrimônio, a renda, e os serviços relacionados de forma intrínseca com as finalidades essenciais das fundações de direito privado e associações civis, bem como das fundações instituídas por Partidos Políticos (PAES, 2004).

Conforme tabela apresentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (2004, p. 47), os tributos abrangidos pela imunidade são:

FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Imposto de Renda (IR)	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
Imposto Territorial Rural (ITR)	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCD)	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI)
Imposto sobre Importação (II)		
Imposto sobre Exportação (IE)		

Quadro 1: Impostos abrangidos pela imunidade nas três esferas de poder
 Fonte: Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2004, p. 47).

Cabe esclarecer que o Distrito Federal, pelo fato de não possuir municípios, assume as competências estadual e municipal sobre os tributos (CFC, 2004).

As entidades podem gozar também de imunidade ou isenção da cota patronal do INSS. Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2004, p. 47):

(...) a contribuição da cota patronal do INSS também é passível de imunidade. Apesar de a norma Constitucional, no § 7º do art. 195, falar em isenção, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que, por ser tratada na Constituição Federal, é imunidade e não isenção.

A Lei nº 8.212/91, que determina o recolhimento de 20% sobre a folha de pagamento referente à cota patronal do INSS, traz em seu artigo 55 os seguintes requisitos a serem atendidos pelas entidades para que possam usufruir da imunidade/isenção de tal cota:

Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

- I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos;
- III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;
- IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

2.3.2 Isenção

A isenção tributária refere-se à dispensa do recolhimento de tributos que o estado concede a determinadas pessoas e em determinadas situações, através de leis infra-constitucionais.

Segundo Meirelles (1994, p. 164):

a isenção tributária, diversamente da imunidade, é a dispensa legal do tributo devido [...]. É uma liberalidade fiscal concedida por lei ordinária a certas pessoas, bens, serviços ou atos reputados de interesse público e, por isso mesmo, aliviados do encargo tributário (sic). A imunidade afasta a incidência do tributo sobre os bens de pessoas imunes; a isenção reconhece a incidência, mas dispensa o pagamento [...].

Vê-se, pois, que a isenção diferencia-se da imunidade. A imunidade apresenta caráter permanente, podendo ser mudada somente através de alteração na Constituição Federal, ao passo que a isenção é temporária e, por decorrer de lei, pode ser delimitado o prazo de vigência já na sua concessão. Enquanto que na imunidade não ocorre o fato gerador da incidência do tributo, na isenção, mesmo ocorrendo o fato gerador, o poder público responsável por instituir e cobrar tal tributo dispensa o pagamento através de legislação específica. A isenção pode alcançar todos os tipos de tributo (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais), dependendo da esfera de Governo que a conceder (CFC, 2004).

Desta forma, ocorrendo autorização do legislativo, o Estado pode cobrar o tributo em um determinado período, ou não fazê-lo em outro, diferentemente da imunidade, que só poderá ser revogada ou modificada através de emenda constitucional.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2004, p. 40):

[...] se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associação ou fundação não se enquadrarem nas regras da imunidade, deverão procurar identificar todas as normas referentes às isenções (federal, estadual e municipal) para obtenção do benefício. Verificando atender aos requisitos,

deverá [sic] requerer à autoridade tributária, que não poderá denegar o pedido diante do pleno enquadramento da entidade nas regras da isenção.

Paes (2004, p. 505) afirma que as isenções “podem ter prazo de duração determinado ou indeterminado. Portanto, quando concedida por prazo determinado, não poderá ser revogada antes do termo final, pois se incorpora ao patrimônio do contribuinte”. A isenção por prazo determinado é concedida por lei. Só a suspensão ou vedação pode tirar esse benefício das entidades.

No âmbito federal, a isenção é descrita no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10.12.1997, que concede esse benefício às instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e às associações civis que prestam serviços para os quais tiverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a quem se destinam, sem fins lucrativos (CFC, 2004).

A isenção referida na Lei nº 9.532/97 aplica-se, exclusivamente, ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o lucro, não compreendendo o imposto de renda sobre o rendimento e ganho de capital obtido em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, devendo ser observados ainda os seguintes requisitos (PAES, 2004, p. 506-507):

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Segue enquadramento prático das entidades imunes e isentas, não importando se sob forma de associação, fundação ou entidade religiosa:

ENTIDADES IMUNES	ENTIDADES ISENTAS
Templo de qualquer culto	Instituições de caráter filantrópico
Partidos políticos, inclusive suas fundações	Entidades Recreativas
Sindicatos dos trabalhadores	Entidades Culturais
Instituições de educação (ensino fundamental, médio ou superior)	Entidades Científicas
Instituição de assistência social (saúde, previdência e assistência social)	Demais entidades que prestem os serviços para os quais foram instituídas e

propriamente dita)	os coloquem à disposição do grupo a que se destinam
--------------------	---

Quadro 2: Enquadramento da entidade como imune ou isenta de tributo(s)

2.4 INFORMAÇÕES LEGAIS DO TERCEIRO SETOR

Mesmo sendo a contabilidade de vital importância para todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda não há a obrigatoriedade de sujeição às regras fiscais por parte das entidades sem fins lucrativos. Para Martins (1990, p. 137), “exatamente por não estarem essas instituições sujeitas às regras fiscais, têm elas condições de fazer sua contabilidade se aproximar mais da forma que melhor atenda às necessidades gerenciais”.

Aplica-se contabilmente ao Terceiro Setor a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e suas alterações posteriores, sendo que algumas normas técnicas foram editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) com o intuito de orientar essas entidades, conforme segue:

- NBC T 10.4 – Fundações (Resolução CFC nº 837/99, de 22 de fevereiro de 1999); (Anexo A);
- NBC T 10.16 – Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações (Resolução CFC nº 922/2001, de 13 de dezembro de 2001); (Anexo B);
- NBC T 10.18 – Entidades sindicais e associações de classe (Resolução CFC nº 838/99, de 22 de fevereiro de 1999); (Anexo C);
- NBC T 10.19 – Entidades sem finalidade de lucro (Resolução CFC nº 877/00, de 18 de abril de 2000, alterada pela Resolução CFC nº 926/2001, de 19 de dezembro de 2001). (Anexo D).

Tais resoluções visam orientar os profissionais da área e padronizar os procedimentos contábeis em entidades sem fins lucrativos. Por não possuírem força de lei, não obrigam as entidades ao seu fiel cumprimento.

Apesar da Resolução CFC nº 1282 de 28 de maio de 2010 ter alterado alguns dispositivos da Resolução CFC nº 750 de 29 de dezembro de 1993, os princípios

contábeis, em sua maioria, continuam a fornecer uma base conceitual respeitada à Contabilidade.

Segundo Paes (2004, p. 366):

Cabe destacar dois aspectos relevantes: primeiramente, a questão da observância dos princípios. Esses princípios, conhecidos dos profissionais da área contábil, são normatizados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em sua Resolução nº 750/93, e, quando observados, imprimem consistência aos demonstrativos contábeis, tornando possível a sua análise e inteligência por outras pessoas; em segundo lugar, há destaque especial para o princípio contábil da competência, que consiste em apropriar contabilmente as receitas e despesas dentro do exercício em que tenham efetivamente incorrido, independentemente de sua realização financeira. A observância desse princípio pelas entidades de interesse social é bastante conveniente, visto que possibilita a apuração do resultado econômico do período, além da elaboração de relatórios contábeis úteis à gerência das instituições.

Apesar de Paes (2004) se posicionar favoravelmente à adoção do princípio contábil da competência para a contabilização nas entidades não governamentais, é de se perguntar se não seria mais conveniente adotar a estratégia da contabilidade pública, isto é, regime de caixa para as receitas, e regime de competência para as despesas. Isto porque muitas vezes os repasses governamentais sofrem atrasos o que dificulta o gerenciamento de tais entidades.

2.4.1 Escrituração e Demonstrações Contábeis Obrigatórias

A escrituração é feita a partir dos lançamentos contábeis que são posteriormente impressos em Livro Diário, onde são registrados todos os fatos, obedecendo aos Princípios e Fundamentos contábeis, planos de contas e às NBC T em especial 10.4, 10.16, 10.18 e 10.19. Conforme Ribeiro (1996, p. 22): “A escrituração, uma das técnicas utilizadas pela Contabilidade, consiste em registrar nos livros próprios (Diários, Razão, Caixa e Contas-Correntes) todos os fatos que provocam modificações no Patrimônio da empresa”.

Os procedimentos para escrituração contábil das transações efetuadas pelas entidades de interesse social no Brasil, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 10.4 – Fundações e NBC T 10.19 – Entidades sem fins lucrativos) diferem daqueles utilizados pelas demais entidades jurídicas, em alguns

aspectos. As entidades sem fins lucrativos devem constituir provisão em montante capaz de cobrir as perdas esperadas. As doações, subvenções e contribuições para custeio devem ser contabilizadas em contas de receita, ao passo que as doações e subvenções patrimoniais devem ser contabilizadas no patrimônio social da entidade. O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não for devidamente aprovado pelos associados em assembleia. Após a aprovação, o valor é transferido para a conta Patrimônio Social (CFC, 2004).

De acordo com o CFC (2004, p. 46):

As citadas NBCs reconhecem que essas entidades são diferentes das demais e recomendam a adoção de terminologias específicas para as contas de Lucros, Capital e para a denominação da Demonstração do Resultado, com a finalidade de adequação dessas terminologias ao contexto das referidas entidades.

As demonstrações financeiras, para Braga (2003, p.75), “[...] são utilizadas pelos administradores para prestar contas sobre os aspectos públicos de responsabilidade da empresa [...]”. Por outro lado, de posse dessas demonstrações eles terão melhor embasamento para tomar decisões.

A NBC T 3 trata do conceito, conteúdo, estrutura e nomenclatura das Demonstrações Financeiras. Com algumas adaptações em suas contas, as entidades sem fins lucrativos também seguem essas normas. Assim, a NBC T 10.19.3.2, ao tratar das adaptações, diz que “Na aplicação das normas contábeis, em especial a NBC T 3, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo patrimônio Líquido, e a Conta Lucro ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício”. Dessa forma, as Demonstrações Financeiras para as entidades de interesse social são as seguintes: Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, Fluxo de Caixa e também apresentação das Notas Explicativas das demonstrações financeiras.

2.4.2 Balanço Patrimonial

Conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003, p.29): “O Balanço tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da empresa em determinada data, representando, portanto, uma posição estática.”

Abaixo, um exemplo da composição do Balanço Patrimonial adaptado ao Terceiro Setor.

BALANÇO PATRIMONIAL	
ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Ativo Realizável a Longo Prazo	
Investimentos	PATRIMÔNIO SOCIAL
Imobilizado	Patrimônio Social Acumulado
Intangível	Superávit/Déficit do Exercício

Quadro 3: Balanço Patrimonial

2.4.3 Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício

Trata-se de uma demonstração que apresenta de forma resumida os fluxos realizados pela entidade em um determinado período. Por estar se tratando de entidades sem fins lucrativos, é conveniente denominar o resultado de superávit ou déficit do exercício (PAES, 2004). Neste caso não será analisado o lucro mensurado, sendo o resultado mais voltado aos projetos que a entidade possui, tenha ela apresentado Superávit ou Déficit.

De acordo com Paes (2004, p. 376):

Na elaboração da Demonstração do Superávit ou Déficit o contabilista deve procurar, como no Balanço, atender às expectativas dos usuários, divulgando informações mais objetivas e de fácil entendimento. Para alcançar esse objetivo, é altamente conveniente que sejam separadas as receitas: de serviços prestados, de associados, de contribuições e doações e contratos, entre outras. As despesas também precisam ser corretamente classificadas, de forma que evidenciem, com clareza, a destinação dos recursos. Portanto, devem-se separar, com nitidez, os custos e despesas oriundos de prestação de serviços remunerados dos demais encargos de manutenção da entidade.

A seguir é apresentado um exemplo para melhor compreensão das informações.

Demonstração do Superávit ou Déficit	
30.04.X Em R\$	
FUNDO DE USO GERAL Receitas de doações do público Receitas de mensalidades Receitas financeiras Despesas com alimentos Despesas com pessoal Superávit do mês	
FUNDO DE IMOBILIZADO Receitas financeiras Despesas de Manutenção Déficit do mês	
CONSOLIDADO Superávit do mês	

Quadro 4: Demonstração do Superávit ou Déficit
 Fonte: Paes (2004, p.401).

2.4.4 Demonstração das Mutações do Patrimônio Social

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, denominação alterada pela NBC T 3 referente à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, deve evidenciar, num determinado período, a movimentação das contas que integram o patrimônio da entidade. Trata-se de uma demonstração obrigatória apenas para empresas que possuem capital aberto. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é útil para explicar as modificações ocorridas no Patrimônio Líquido Social.

Descrição	Fundo Patrimonial	Fundo Institucional	Fundo Especial	Doações Subvenções	Superávit/ Déficit	Patrimônio Social
Saldo Inicial	X	X	X	X	X	X
Doações				X		X
Superávit Livre				X		X
Superávit com Restrição					X	X
Déficit					X	X
Saldo Final	X	X	X	X	X	X

Quadro 5: Demonstração das Mutações do Patrimônio Social
 Fonte: CFC/DF (2004, p. 57).

2.4.5 Demonstração do Fluxo de Caixa

Em função das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07, que modifica a Lei das S/A, ocorreu a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela Demonstração do Fluxo de Caixa como demonstração obrigatória.

Conforme o CFC (2004, p. 77): “A Demonstração do Fluxo do Disponível apresenta a movimentação ocorrida nas contas do disponível da entidade, evidenciando de onde vieram os recursos financeiros e onde foram aplicados.”

A Demonstração do Fluxo de Caixa deverá apresentar transações relacionadas com as atividades próprias da entidade, com financiamentos e também com investimentos, sendo um instrumento de controle financeiro recomendável a todas as Entidades de Interesse Social (CFC, 2004).

É comum a elaboração mensal da Demonstração do Fluxo de Caixa como forma de evidenciar os recebimentos e pagamentos efetuados. Tal demonstração não deve ser utilizada de forma isolada no processo de tomada de decisão, sendo necessária a análise conjunta com outras demonstrações (CFC, 2004).

Segue no quadro um exemplo de Fluxo de Caixa adaptado ao Terceiro Setor.

Meses → Receitas/Gastos ↓	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Total
1. Receitas							
Saldo disponível	X	X	X	X	X	X	X
A receber	X	X	X	X	X	X	X
Subtotal	X	X	X	X	X	X	X
2. Gastos						X	X
Pessoal	X	X	X	X	X	X	X
Encargos sociais	X	X	X	X	X	X	X
Material didático	X	X	X	X	X	X	X
Material de consumo	X	X	X	X	X	X	X
Transporte	X	X	X	X	X	X	X
Subtotal	X	X	X	X	X	X	X
3. Saldo disponível ao final do mês (1-2)	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

Quadro 6: Exemplo de Fluxo de Caixa
Fonte: CFC/DF (2004, p. 97).

2.4.6 Notas Explicativas

As Notas Explicativas devem ser utilizadas pelas Entidades de Interesse Social para esclarecer, de forma clara e objetiva, as demonstrações contábeis e, conforme requerido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, devem ser consideradas como parte integrante das demonstrações financeiras (CFC, 2004).

De acordo com a Lei 6.404/76 em seu §4º, art.176: “As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou

demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício”.

No que se diz respeito às fundações, a NBC T 10.4, de 22 de fevereiro de 1999, determina que as Notas Explicativas devam incluir informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal e social (CFC, 2004).

De forma mais detalhada, a NBC T 10.19, de 18 de abril de 2000, estabelece que as demonstrações financeiras das entidades sem fins lucrativos devem ser complementadas por Notas Explicativas, contendo, pelo menos, as seguintes informações (PAES, 2004, p. 380):

- a) resumo das principais práticas contábeis;
- b) os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
- c) as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e) os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
- f) evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;
- g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- i) informações sobre os tipos de seguros contratados;
- j) as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- k) as entidades beneficiadas com isenção de tributos e contribuições devem evidenciar suas receitas com e sem gratuidade de forma segregada, e os benefícios fiscais gozados.

2.4.7 Obrigações Acessórias

Estas obrigações devem ser cumpridas por todas as entidades não governamentais. Mesmo as entidades imunes e isentas não estão dispensadas dessas obrigações decorrentes dos atos por elas praticados. São elas:

- a) Cadastro Fiscal

O primeiro passo para que uma entidade possa emitir notas é possuir o Cadastro Fiscal. Os documentos necessários para inscrição no Cadastro Fiscal são os seguintes (PAES, 2004, p. 528):

- I – Ficha Cadastral – FAC, devidamente preenchida;
- II – ato constitutivo da sociedade ou registro de firma, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal ou no competente cartório, no caso de sociedades civis;
- III – prova de propriedade, locação, sublocação ou declaração de ocupação do imóvel fornecida por órgão público, ou outro título relativo à utilização do imóvel, admitido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- IV – prova de inscrição dos sócios, responsáveis ou titulares, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda, quando obrigatória;
- V – prova de inscrição do contribuinte no CNPJ; VI – consulta prévia de funcionamento emitida pela administração local;
- VI [sic] – carteira de identidade ou documento equivalente.

Após estar devidamente inscrita, a entidade poderá solicitar a impressão das notas fiscais, dando entrada em uma autorização chamada AIDF (PAES, 2004).

b) Declaração de Informações Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ)

Embora sejam imunes ou isentas quanto ao pagamento do imposto de renda, tais entidades não estão dispensadas da obrigação acessória de entrega da Declaração de Informações Econômicas e Sociais da Pessoa Jurídica. A DIPJ é endereçada à Receita Federal e composta pelas informações fiscais ocorridas na entidade, compreendendo a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio Público (PIS/PASEP), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Esta declaração refere-se à instrução normativa da Receita Federal IN nº 127/1998, alterada pela IN SRF nº 91, de 23 de julho de 1999.

A DIPJ é entregue em forma de arquivo magnético, através de programa disponibilizado no próprio site da Receita Federal, com prazo até o último dia do mês de junho.

De acordo com o CFC (2004, p. 81): “A inobservância dessa obrigação impõe restrições aos benefícios conquistados pela entidade, como a perda da imunidade ou isenção, gerando passivo tributário e inviabilizando a continuidade da entidade.”

c) Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)

É obrigatória para todas as pessoas jurídicas que tenham pagado ou creditado rendimento que sofrerá retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como para aquelas que tenham efetuado retenções da CSLL, da COFINS e

PIS/PASEP sobre pagamentos a outras entidades. É também entregue em forma de arquivo magnético, através de programa disponibilizado no site da Receita Federal, com prazo até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente às retenções.

A DIRF está contida na IN SRF nº 493/2005, alterada pelas IN SRF nº 511/2005 e 537/2005 e revogada pela IN SRF nº 577, de 5 de dezembro de 2005.

d) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)

A DCTF tem por finalidade informar à Receita Federal o valor devido dos impostos e contribuições federais referente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, Imposto sobre Produtos Industrializados e todos os demais impostos que a entidade pagou ou sobre os quais tomou crédito.

A DFTC tornou-se obrigatória para as entidades sem fins lucrativos a partir do ano-calendário de 2006, independentemente do valor declarado. Até o ano-calendário 2005, a entidade era obrigada a declarar quando o montante dos impostos e contribuições declarados na DCTF era igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês.

e) Demonstrativo de Apuração de Contribuições (DACON)

A Dacon é composta por informações que a entidade apura da contribuição para o PIS/PASEP, com base na folha de salários e na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), tributada com regime cumulativo e não cumulativo.

Estão dispensadas da entrega as entidades sem fins lucrativos cujo valor mensal das contribuições a ser informado seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto na IN SRF nº 543/2005, art.5º, § II.

A entrega da Dacon é feita através de programa disponibilizado pela Receita Federal. Conforme IN RFB nº1015, de 05 de março de 2010, em seu art. 2º: "As pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas e as que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, deverão apresentar a Dacon mensalmente de forma centralizada pelo estabelecimento matriz."

f) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Toda e qualquer pessoa jurídica, independente de possuir ou não colaborador com vínculo empregatício, está obrigada a entregar a declaração da RAIS.

Conforme o Decreto nº. 76.900/1975, em seu art.1º: “Fica instituída a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, a ser preenchida pelas empresas, contendo elementos destinados a suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social.”

A RAIS deve ser entregue via Internet através do programa disponibilizado pelo endereço eletrônico: www.rais.gov.br.

g) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP)

Toda pessoa física ou jurídica, sujeita ao recolhimento do FGTS, tem a obrigação de entregar mensalmente a GFIP, prestando informações a respeito dos empregados, como a remuneração e outros dados de interesse da Previdência Social.

A entrega é feita pelo site da Caixa Econômica Federal até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração.

h) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)

O CAGED foi instituído pela lei nº 4.923/65, que instituiu o registro permanente de admissões e dispensas de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Deve ser informado ao Ministério do Trabalho e Emprego por todo estabelecimento que tenha efetuado admissões, desligamentos ou transferências de empregados com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de funcionários.

Deve ser entregue mensalmente via Internet pelo programa CAGED, disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal, até o dia 07 do mês subsequente ao mês de referência das informações.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Será caracterizada a organização filantrópica Casa Lar Luz do Caminho com relação aos aspectos legais, seu histórico, estrutura organizacional, objetivos e estrutura contábil, além de alguns pontos observados em relação ao setor.

3.1 DESCRIÇÃO LEGAL

Razão Social: Casa Lar Luz do Caminho

Nome Fantasia: Casa Lar

Número de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
12.187.675/0001-70

Descrição da Natureza Jurídica: Associação Privada

Logradouro: Servidão Água Marinha, nº 88, Ingleses, Florianópolis, SC.

3.2 HISTÓRICO

A Instituição Filantrópica Casa Lar Luz do Caminho é uma organização civil, sem fins lucrativos, voltada para a assistência social, visando às áreas assistencial, beneficente e filantrópica, sendo pessoa jurídica de direito privado com gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios.

Fundada em 22 de maio de 2010, a Casa Lar Luz do Caminho tem sua sede em Florianópolis, no bairro Ingleses, onde está sendo concluída a construção de um orfanato, com recursos obtidos através de contribuições dos associados e colaboradores, doações e promoções diversas. A previsão para conclusão da obra e início da assistência às crianças desabrigadas é o último trimestre deste ano. A Instituição não possui atualmente renda fixa para manter suas atividades e futuras despesas com internos e funcionários. Por isso promove eventos, como a venda de

produtos e serviços, tais como artesanato, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens, livros espíritas, camisetas da instituição, e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, além do convênio efetuado junto a CELESC, pelo qual é permitida a inclusão do valor das doações na fatura de energia elétrica.

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Casa Lar Luz do Caminho é administrada por uma diretoria, com membros eleitos em Assembléia Geral, que apresenta a seguinte composição:

- Presidente – coordena, acompanha e controla a execução das atividades sociais e administrativas; promove o constante desenvolvimento das atividades assistenciais; adota e faz cumprir, no âmbito das suas atribuições, as medidas necessárias, para o cumprimento dos objetivos institucionais; representa a instituição social e formalmente, em juízo ou fora dele; firma contratos, compromissos ou quaisquer outros atos de natureza econômico-financeira com prévia autorização da Assembléia Geral.
- Vice-Presidente – substitui o Presidente em seus impedimentos e/ou eventuais ausências e exerce suas atividades em conjunto com o titular, auxiliando-o em suas funções.
- Secretário – elabora correspondências, atas, relatórios e outros documentos determinados pelo Presidente.
- Segundo Secretário – substitui o Secretário em seus impedimentos e/ou eventuais ausências e exerce suas atividades em conjunto com o titular, auxiliando-o em suas funções.
- Diretor Financeiro – faz cobranças e pagamentos e responsabiliza-se pelos valores monetários, administrando os valores em caixa e em depósitos e aplicações financeiras; arrecada as contribuições dos associados, os resultados de eventos e recebe doações; faz a prestação de contas e divulga os resultados financeiros internamente; apresenta ao

Presidente, para aprovação, orçamento periódico das receitas e das despesas previstas; propõe ao Presidente e dele recebe autorização para aplicar em investimentos bancários recomendados, os saldos disponíveis em caixa , controlando os respectivos extratos.

- Diretor de Assistência Social – organiza, coordena, acompanha e administra a execução das atividades assistenciais realizadas; promove o constante desenvolvimento das atividades assistenciais realizadas nas Obras Assistenciais; adota e faz cumprir, no âmbito das suas atribuições, as medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos institucionais.
- Diretor do Departamento Administrativo – fiscaliza a limpeza e organização das instalações e providencia os reparos necessários.
- Diretor de Comunicação Social – responsável pela elaboração do Boletim Informativo e dos convites para quaisquer atividades que venham a ser realizadas.
- Diretor de Articulação com o Centro Espírita “A Caminho do Amor” – representa o elo entre as duas instituições e estuda, planeja e realiza ações que signifiquem a participação efetiva da entidade na inserção social do segmento de pessoas carentes da comunidade.
- Diretor do Departamento de Eventos – organiza e administra a execução dos eventos promovidos; presta contas e apresenta os resultados desses eventos.

A Casa Lar é integrada por número ilimitado de associados, aos quais são assegurados os direitos previstos em lei e no Estatuto. Estes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela instituição. Conforme o Estatuto, é direito do associado votar e ser votado, desde que esteja regularmente cadastrado há mais de 2 (dois) anos. São deveres previstos: respeitar e cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria; cumprir fielmente os fins da instituição; atender as convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte e comunicar eventuais mudanças de endereço e de outros dados pessoais. O associado contribui mensalmente com mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria ou, a seu critério, com importância superior àquele.

A instituição mantém um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos e deveres dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos seus objetivos e finalidades. Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva espontaneamente para, sem vínculo associativo, auxiliar de forma constante, com aportes financeiros e/ou serviços, em conformidade com os critérios fixados em Assembleia Geral. Já o colaborador eventual é todo aquele que proceda da mesma forma que o Colaborador Efetivo, mas o faça de forma descontínua e eventual.

3.4 OBJETIVOS E FINS

A entidade tem por objetivo o acolhimento de crianças de ambos os sexos, de 0 a 2 anos de idade que tenham os seus direitos violados e que necessitem do acolhimento institucional, na interpretação e decisão da Justiça e/ou do Conselho Tutelar, ou outro órgão oficial competente, para delas cuidar integralmente, visando sua reintegração familiar, seguindo as orientações médicas-sanitárias, educacionais, sociais e psicológicas recomendadas, pautando seus procedimentos na rigorosa conformidade dos postulados do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita, onde são pontificados os princípios da humildade e da caridade, sob os influxos do amor incondicional ao próximo. Além da prática da caridade material, são ações integrantes das atividades desenvolvidas pela entidade, a prática moral e espiritual, por todos os meios, dentro dos princípios da doutrina Espírita.

3.5 ESTRUTURA CONTÁBIL E FORMA DE TRIBUTAÇÃO

Atualmente a Entidade não desenvolve a escrituração contábil, apresentando apenas a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) como isenta do IRPJ e CSLL.

A proposta deste trabalho é justamente demonstrar a importância de se estruturar o processo contábil na instituição.

3.6 PONTOS FORTES OBSERVADOS NA ENTIDADE

Um ponto favorável observado, em função da atividade assistencial a que se destina a instituição, são as doações recebidas de terceiros que, juntamente com as contribuições de associados e colaboradores, propiciaram até o momento a execução das obras para a construção do orfanato Casa Lar Luz do Caminho, que

pretende oferecer às crianças desabrigadas mais dignidade, humanidade e sociabilidade na esperança de um futuro melhor.

Para tornar realidade os objetivos traçados, a instituição conta também com o voluntariado que se dedica à causa com muito trabalho e recursos na forma de doações. A sistematização contábil proposta possibilitaria a obtenção de recursos que hoje a instituição não tem, justamente pela falta desta sistematização.

3.7 PONTOS FRACOS OBSERVADOS NA ENTIDADE

A instituição Casa Lar Luz do Caminho, por ser considerada uma entidade ainda amadora e com desenvolvimento informal de parte de suas atividades, não possui convênio com o Município, o Estado e a União.

Outro ponto observado é a ausência de qualquer certificação, o que impede a participação da entidade em programas assistenciais, com verbas específicas. O fato de não registrar contabilmente sua movimentação financeira impede que ela receba verbas de projetos de interesse público, nos quais poderia se encaixar.

Se a instituição dispusesse de um sistema de escrituração contábil, poderia solicitar, junto aos órgãos competentes, o auxílio necessário para uma administração mais eficiente, o que facilitaria a consecução dos objetivos e fins a que se propõe.

4 ANÁLISE E PROGNÓSTICO

O processo de sistematização contábil precisa ser implantado com certa urgência na Instituição Casa Lar Luz do Caminho. No presente tópico, será mostrado como deveria ser feita a organização e escrituração do processo contábil na entidade.

4.1 PRINCIPAIS OPERAÇÕES

Para viabilizar a implantação da sistematização contábil é preciso que haja uma melhor organização dos procedimentos administrativos adotados até o momento, relacionados à contabilidade e às formalidades legais.

Toda a documentação referente à movimentação financeira precisa ser organizada de forma sistemática, dentro de um padrão pré-estabelecido, para então ser encaminhada à contabilidade, com o intuito de que sejam efetuados os respectivos lançamentos contábeis.

A entidade precisa incorporar às suas rotinas a utilização de um Recibo de Doação como forma de comprovar a origem legal da receita, o que permitiria a sua contabilização.

Para que a entidade mantenha um controle maior sobre a sua movimentação bancária precisaria emitir cópias dos cheques utilizados no pagamento de suas despesas. O processo de conciliação bancária auxiliaria na distinção do que foi quitado com cheques ou debitado em conta corrente.

Recomenda-se também a utilização do Fluxo de Caixa como instrumento de controle financeiro, através do qual poderiam ser diagnosticadas possíveis situações de sobra ou escassez dos recursos. Este instrumento, de acordo com IUDÍCIBUS e MARION (1997, p. 94) “[...] propicia ao gerente a elaboração de melhor planejamento financeiro, pois, numa economia tipicamente inflacionária, não é aconselhável excesso de caixa [...]”. E mesmo numa economia não inflacionária, é aconselhável que a entidade tenha uma noção clara de quanto deverá ter em caixa

para honrar seus compromissos em tempo hábil, planejando sempre que possível as épocas de desembolso e recebimento. Em outras palavras, mesmo sem finalidade lucrativa, a entidade precisa ter liquidez, a chamada solvência técnica.

4.2 CONTABILIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS OPERAÇÕES

Toda a movimentação financeira da entidade deverá ser escriturada com base em um Plano de Contas adequado à sua realidade. Segue, mais adiante, um modelo de Plano de Contas a ser utilizado no início da sistematização.

4.2.1 Contabilização das Receitas

Segundo o CFC (2004, p. 61):

As doações são para muitas Entidades de Interesse Social a mais importante fonte de recursos. Essas doações podem ser em dinheiro, gêneros alimentícios, equipamentos ou outro ativo qualquer ou também por meio de prestação de serviços. Considera-se doação uma transferência ou uma promessa de transferência de dinheiro ou outros ativos para uma entidade, ou um cancelamento de um passivo, sem a necessidade de uma contrapartida.

De acordo com a NBC T 10.19, em seu item anexo 10.19.2.3, as doações, subvenções e contribuições deverão ser contabilizadas em contas de receitas.

A NBCT 10.19, em anexo, no seu item 10.19.2.4, determina o registro dessas receitas de doações, subvenções e contribuições para custeio ou investimento mediante documento hábil que comprove tal situação.

Quando a doação não for efetuada em dinheiro, deverá ser feita uma avaliação do bem recebido pelo seu valor justo de mercado, menos as despesas necessárias para colocá-lo em operação ou à venda (CFC, 2004).

Segue a forma de escrituração das receitas comumente recebidas em dinheiro ou cheque pela instituição Casa Lar Luz do Caminho, sendo que os lançamentos estão atrelados ao Plano de Contas a ser estabelecido.

Débito – Caixa (1.1.1.01) ou Banco Conta Movimento (1.1.1.02).
Crédito – Doações Não Governamentais de Pessoas Físicas (4.1.2.03).

Débito – Caixa (1.1.1.01) ou Banco Conta Movimento (1.1.1.02).
Crédito – Contribuições de Associados (4.1.3.04).

Débito – Caixa (1.1.1.01) ou Banco Conta Movimento (1.1.1.02).
Crédito – Venda de Produtos Artesanais (4.2.1.01).

4.2.2 Contabilização das despesas incorridas

Conforme a NBC T 10.19, em seu item 10.19.2.5, os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade. Segue a contabilização de algumas das principais modalidades de despesas incorridas pela entidade.

Débito – Água e Esgoto (5.2.1.02).
Crédito – Caixa (1.1.1.01) ou Banco conta movimento (1.1.1.02).

Débito – Energia Elétrica (5.2.1.03).
Crédito – Caixa (1.1.1.01) ou Banco conta movimento (1.1.1.02).

Débito – Material de Higiene e Limpeza (5.2.3.05).
Crédito - Caixa (1.1.1.01) ou Banco conta movimento (1.1.1.02).

Débito – Copa, Cozinha e Refeitório (5.2.3.06).
Crédito - Caixa (1.1.1.01) ou Banco conta movimento (1.1.1.02).

Débito – Despesas Bancárias (5.3.1.01).
Crédito – Banco Conta Movimento (1.1.1.02).

4.3 PLANO DE CONTAS PROPOSTO

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003, p. 38): “A elaboração de um bom Plano de Contas é fundamental no sentido de utilizar todo o potencial da Contabilidade em seu valor informativo para os inúmeros usuários.” O plano de contas precisa atender aos diversos usuários, além de possibilitar a compreensão das informações contábeis geradas.

No que diz respeito às entidades de interesse social no Brasil, o Plano de Contas possui algumas diferenças quando comparado ao utilizado pelas demais entidades jurídicas. Apresenta-se a seguir um modelo de Plano de Contas proposto para a entidade em questão.

- Contas Patrimoniais

1 Ativo

1.1 Ativo Circulante

1.1.1 Disponibilidades

1.1.1.01 Caixa

1.1.1.02 Banco conta Movimento

1.1.1.03 Aplicações de Liquidez

1.1.2 Valores a Receber

1.1.2.01 Mensalidades a Receber

1.1.2.02 Subvenções a Receber

1.1.2.03 Doações a Receber

1.1.2.04 Contribuições a Receber

1.1.2.05 Atendimentos a Receber

1.1.2.06 Cheques a Depositar

1.1.2.07 Aplicações Financeiras de Prazo Determinado

1.1.2.08 Pagamentos para Reembolsos Futuros

1.1.2.09 Remuneração de Convênio a Receber

1.1.3 Adiantamentos

1.1.3.01 Adiantamentos a Funcionários

1.1.3.02 Adiantamentos a Fornecedores

1.1.3.03 Adiantamentos a Viagens

1.1.3.04 Empréstimos a Funcionários e Diretores

1.1.3.05 Antecipação de Férias e 13º Salário

1.1.4 Impostos e Contribuições a Recuperar

- 1.1.4.01 Créditos Tributários a Compensar
- 1.1.4.02 Créditos Tributários a Ressarcir

- 1.1.5 Despesas a Apropriar
 - 1.1.5.01 Prêmio de Seguros a Apropriar
 - 1.1.5.02 Assinaturas e Anuidade a Apropriar
 - 1.1.5.03 Despesas pagas Antecipadamente a Apropriar

- 1.2 Ativo Não Circulante
 - 1.2.1 Ativo Realizável a Longo Prazo
 - 1.2.1.01 Valores a Receber

 - 1.2.2 Investimentos
 - 1.2.2.01 Ações e Quotas de Empresas para Renda
 - 1.2.2.02 Imóveis para Revenda
 - 1.2.2.03 Obras de Arte

- 1.2.3 Imobilizado
 - 1.2.3.01 Terrenos
 - 1.2.3.02 Edifícios
 - 1.2.3.03 Móveis e Utensílios
 - 1.2.3.04 Máquinas, Equipamentos e Aparelhos
 - 1.2.3.05 Veículos

 - 1.2.3.99 Depreciações Acumuladas (conta credora)

- 1.2.4 Intangível

2 PASSIVO

- 2.1 Passivo Circulante
 - 2.1.1 Obrigações com Instituições Financeiras e de Créditos
 - 2.1.1.01 Empréstimos e Financiamentos
 - 2.1.1.02 Títulos a Pagar
 - 2.1.1.99 Encargos Financeiros a Transcorrer (conta devedora)

 - 2.1.2 Fornecedores
 - 2.1.2.01 Fornecedores A
 - 2.1.2.02 Fornecedores B
 - 2.1.2.03 Fornecedores C

 - 2.1.3 Obrigações e Provisões Empregatícias
 - 2.1.3.01 Salários a Pagar
 - 2.1.3.02 Rescisões de Contrato de Trabalho a pagar
 - 2.1.3.03 Provisão para 13º salário
 - 2.1.3.04 Provisão de Férias
 - 2.1.3.05 Retenções s/folha a recolher

- 2.1.4 Obrigações Fiscais, Previdenciárias, Tributárias e Sociais
 - 2.1.4.01 Previdência Social Patronal
 - 2.1.4.02 FGTS a Recolher
 - 2.1.4.03 PIS s/ Folha de Pagamentos a Recolher
 - 2.1.4.04 Retenções de Impostos a Recolher

- 2.1.6 Convênios, Contratos e Termos de Parcerias
 - 2.1.6.01 Recursos de Entidade Pública
 - 2.1.6.02 Recursos Aplicados de Entidade Pública (conta credora)
 - 2.1.6.03 Recursos de Entidade Privada
 - 2.1.6.04 Recursos Aplicados de Entidade Privada (conta credora)

- 2.1.7 Adiantamento de Receita
 - 2.1.7.01 Recebimentos Antecipados

- 2.1.8 Outras Contas a Pagar
 - 2.1.8.01 Créditos de Diretores
 - 2.1.8.02 Créditos de Associados
 - 2.1.8.03 Outros Valores a Pagar

- 2.2 Passivo Não Circulante
 - 2.2.1 Obrigações com Instituições Financeiras e de Créditos
 - 2.2.1.02 Empréstimos e Financiamentos
 - 2.2.1.03 Encargos Financeiros a Transcorrer (conta devedora)
 - 2.2.2 Outras Obrigações de Longo Prazo
 - 2.2.2.01

3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL

- 3.1 Patrimônio Social
 - 3.1.1 Fundo Patrimonial Social
 - 3.1.1.01 Fundo Patrimonial
 - 3.1.2 Fundos Especiais
 - 3.1.2.01 Fundo para Investimentos em Tecnologia
 - 3.1.2.02 Outros Fundos Especiais
- 3.2 Reservas, Doações e Subvenções Patrimoniais
 - 3.2.1 Reservas de Realização
 - 3.2.01 Reavaliação de Bens Permanentes
 - 3.2.2 Doações Patrimoniais e Subvenções Patrimoniais
 - 3.2.2.01 Doações Patrimoniais
 - 3.2.2.02 Subvenções Patrimoniais

- 3.3 Superávit ou Déficit Acumulado
- 3.3.1 Superávit (Déficit) Acumulado
- 3.3.1.01 Superávits (Déficits) de Exercícios Anteriores
- 3.3.2 Superávits (Déficits) do Exercício
- 3.3.2.01 Superávit do Exercício
- 3.3.2.02 Déficit do Exercício

II - Contas de Resultados

4 RECEITAS

- 4.1 Subvenções, Doações e Contribuições
- 4.1.1 Subvenções
- 4.1.1.01 Subvenções Governamentais
- 4.1.1.02 Subvenções Não Governamentais

- 4.1.2 Doações
- 4.1.2.01 Doações Governamentais
- 4.1.2.02 Doações Não Governamentais de Pessoas Jurídicas
- 4.1.2.03 Doações Não Governamentais de Pessoas Físicas

- 4.1.3 Contribuições
- 4.1.3.01 Contribuições Governamentais
- 4.1.3.02 Contribuições Não Governamentais de Pessoa Jurídica
- 4.1.3.03 Contribuições Não Governamentais de Pessoa Físicas de não Associados
- 4.1.3.04 Contribuições de Associados

- 4.2 Vendas de Bens e Serviços
- 4.2.1 Venda de Bens e Serviços
- 4.2.1.01 Venda de Produtos Artesanais
- 4.2.1.02 Venda de Mercadorias
- 4.2.1.03 Venda de Serviços

- 4.2.2 Despesas Tributárias das Vendas
- 4.2.2.01 ICMS sobre Vendas
- 4.2.2.02 PIS sobre Vendas
- 4.2.2.03 ISS sobre Serviços

- 4.2.3 Custo das Vendas de Bens e Serviços
- 4.2.3.01 Custo dos Produtos Vendidos
- 4.2.3.02 Custo das Mercadorias Vendidas
- 4.2.3.03 Custos dos Serviços Prestados

- 4.3.1 Receitas de Aplicações Financeiras
- 4.3.1.01 Cadernetas de Poupança
- 4.3.1.02 Fundos de Investimentos

- 4.3.1.99 (-) IRRF sobre Rendimentos de Aplicações

- 4.3.2 Outras Receitas Financeiras
 - 4.3.2.01 Descontos Obtidos
 - 4.3.2.02 Juros de Mora Recebidos
 - 4.3.2.03 Outras Receitas Financeiras

- 4.4 Receitas Patrimoniais e de Investimentos
 - 4.4.1 Aluguéis e Arrendamentos
 - 4.4.1.01 Aluguéis
 - 4.4.2.02 Arrendamentos
 - 4.4.1.03 Rendimentos de Outros Investimentos

- 4.5 Receitas de Capital
 - 4.5.1 Vendas de Bens Patrimoniais
 - 4.5.1.01 Alienações de Investimentos
 - 4.5.1.02 Alienações de Imobilizados
 - 4.5.2 (-) Custos dos Bens Patrimoniais Vendidos
 - 4.5.2.01 Custo dos Investimentos Vendidos
 - 4.5.2.02 Custo dos Imobilizados Vendidos

- 4.6 Resultados de Projetos e Eventos
 - 4.6.1 Resultados de Projetos X
 - 4.6.01 Receitas do Projeto X
 - 4.6.1.02 (-) Custos e Despesas Vinculadas ao Projeto X
 - 4.6.2 Receitas do Evento X
 - 4.6.2.01 Receitas dos Projetos X
 - 4.6.2.02 (-) Custos e Despesas Vinculadas ao Projeto X

- 4.7 Outras Receitas
 - 4.7.1 Recuperações de Despesas
 - 4.7.1.01 Recuperação da Despesa X
 - 4.7.1.02 Recuperação da Despesa Y

5 DESPESAS

- 5.1 Despesas com Recursos Humanos
 - 5.1.1 Honorários da Diretoria
 - 5.1.1.01 Remuneração da Diretoria
 - 5.1.1.02 Encargos Sociais
 - 5.1.1.03 Ajuda de Custo
 - 5.1.1.04 Planos de Saúde e Seguros
 - 5.1.1.05 Outras
 - 5.1.2 Despesas Empregatícias

- 5.1.2.01 Salários
 - 5.1.2.02 13º Salários
 - 5.1.2.03 Férias
 - 5.1.2.04 Comissões
 - 5.1.2.05 Encargos Sociais
 - 5.1.2.06 Indenizações
 - 5.1.2.07 Seguros
 - 5.1.2.08 Plano de Saúde
 - 5.1.2.09 Vale Transporte
 - 5.1.2.10 Cesta Básica
 - 5.1.2.11 Ajuda de Custo
 - 5.1.2.12 Outras Despesas Empregatícias
-
- 5.1.3 Pessoal Sem Vínculo Empregatício
 - 5.1.3.01 Honorários Profissionais
 - 5.1.3.02 Bolsas e Estagiários
 - 5.1.3.03 Encargos Sociais
 - 5.1.3.04 Ajuda de Custo
 - 5.1.3.05 Outras Despesas
-
- 5.2 Despesas Administrativas
 - 5.2.1 Despesas Contratuais, Ocupação, Utilidades e Serviços
 - 5.2.1.01 Aluguéis e Taxas de Condomínio
 - 5.2.1.02 Água e Esgoto
 - 5.2.1.03 Energia Elétrica
 - 5.2.1.04 Telefones e Correios
 - 5.2.1.05 Locação de Equipamentos
 - 5.2.1.06 Rede de Comunicação
 - 5.2.1.07 Seguros
 - 5.2.1.08 Assinatura de Jornais e Revistas
 - 5.2.1.09 Depreciações e Amortizações
 - 5.2.2 Manutenção, Ocupação e Conservação do Patrimônio
 - 5.2.2.01 Serviços Profissionais e Contratados
 - 5.2.2.02 Manutenção e Conservação das Edificações
 - 5.2.2.03 Manutenção e Conservação das Instalações
 - 5.2.2.04 Manutenção e Conservação das Máquinas e Equipamentos
 - 5.2.2.05 Manutenção e Conservações dos Móveis e Utensílios
 - 5.2.2.06 Outras Despesas com Manutenção e Conservação Patrimonial
 - 5.2.3 Despesas com Consumos Diversos
 - 5.2.3.01 Impressos e Materiais de Escritórios
 - 5.2.3.02 Impressões, Reprografias e Encadernações
 - 5.2.3.03 Combustíveis e Lubrificantes
 - 5.2.3.04 Viagens e Estadias
 - 5.2.3.05 Material de Higiene e Limpeza

- 5.2.3.06 Copa, Cozinha e Refeitório
- 5.2.3.07 Outras Despesas com Consumo

- 5.2.4 Captação de Recursos
 - 5.2.4.01 Treinamentos
 - 5.2.4.02 Propaganda e Publicidade
 - 5.2.4.03 Comissões sobre Captação de Recursos
 - 5.2.4.04 Serviços Terceirizados na Captação de Recursos
 - 5.2.4.05 Outras Despesas de Captação de Recursos

- 5.2.5 Outras Despesas Administrativas
 - 5.2.5.01 Treinamento de Recursos Humanos
 - 5.2.5.02 Créditos de Liquidação Incerta
 - 5.2.5.03 Créditos não Recuperáveis
 - 5.2.5.04 Outras Despesas Administrativas

- 5.3 Despesas Financeiras, Tributárias e Variações Monetárias
 - 5.3.1 Despesas Financeiras
 - 5.3.1.01 Despesas Bancárias
 - 5.3.1.02 Juros e Multas
 - 5.3.1.03 Descontos Concedidos
 - 5.3.1.04 Outras Despesas Financeiras

 - 5.3.2 Despesas Tributárias
 - 5.3.2.01 Tributos Federais
 - 5.3.2.02 Tributos Estaduais
 - 5.3.2.03 Tributos Municipais

 - 5.3.3 Variações Monetárias
 - 5.3.3.01 Variações Cambiais Passivas
 - 5.3.3.02 Variações Cambiais Ativas (conta credora)

- 5.4 Serviços Assistenciais e Esportiva
 - 5.4.1 Assistência Social
 - 5.4.1.01 Assistência a Crianças, ao Adolescente e Idoso
 - 5.4.1.02 Assistência a Portadores de Necessidades Especiais
 - 5.4.1.03 Assistência a Outros Grupos

 - 5.4.2 Assistência Educacional
 - 5.4.2.01 Assistência a Crianças, ao Adolescente e Idoso
 - 5.4.2.02 Assistência a Portadores de Necessidades Especiais
 - 5.4.2.03 Assistência a Outros Grupos

 - 5.4.3 Assistência à Saúde
 - 5.4.3.01 Assistência à Crianças, ao Adolescente e Idoso
 - 5.4.3.02 Assistência a Portadores de Necessidades Especiais

5.4.3.03 Assistência a Outros Grupos

5.4.4 Atividades Esportivas

5.4.4.01 Programas com Crianças, Adolescente e Idoso

5.4.4.02 Programas com Portadores de Necessidades Especiais

5.4.4.03 Programas com Outros Grupos

5.5 Outras Despesas

5.5.1 Doações, Subvenções e Contribuições a Outras Organizações

5.5.1.01 Doações a Outras Organizações

5.5.1.01 Subvenções a Outras Organizações

5.5.1.01 Contribuições a Outras Organizações

5.5.2 Despesas Diversas

5.5.2.01 Perdas e Roubos Diversos

6 RESULTADOS COM GRATUIDADE E TRABALHO VOLUNTÁRIO

6.1 Resultado com Gratuidades

6.1.1 Receitas da Gratuidade - Benefícios Obtidos

6.1.1.01 Renúncia Fiscal de Tributos Federais

6.1.1.02 Renúncia Fiscal de Tributos Estaduais

6.1.1.03 Renúncia Fiscal de Tributos Municipais

6.1.2 Custos e Despesas da Gratuidade - Benefícios Concedidos

6.1.2.01 Serviços Gratuitos na Saúde

6.1.2.02 Serviços Gratuitos na Educação

6.1.2.03 Serviços Gratuitos na Assistência Social

6.1.2.04 Serviços Gratuitos em Outras Áreas

6.2 Resultado com Trabalho Voluntário

6.2.1 Receitas do Trabalho Voluntário

6.2.1.01 Serviços Voluntários nas Atividades Administrativas

6.2.1.02 Serviços Voluntários nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social

6.2.1.03 Serviços Voluntários em Outras Áreas

6.2.2 Despesas do Trabalho Voluntário

6.2.2.01 Despesas do Voluntário nas Atividades Administrativas

6.2.2.02 Despesas do Voluntário nas Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social

6.2.2.03 Despesas do Voluntário em Outras Áreas

7 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

7.1 Apuração do Resultado do Exercício

7.1.1 Superávit do Exercício

7.1.1.01 Transferência do Superávit para Patrimônio Social

7.1.2 Déficit do Exercício

7.1.2.01 Transferência do Déficit para Patrimônio Social

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA FUTUROS TRABALHOS

Pelo importante papel que desempenham e pela expressiva participação que as entidades sem fins lucrativos têm na economia do país, é imprescindível que sejam realizados estudos mais aprofundados, com a finalidade de orientar seus gestores no processo de gerenciamento, prestação de contas e avaliação de desempenhos. A prestação de contas dessas Organizações Não Governamentais, que procuram mitigar o sofrimento e as carências de diversos segmentos da sociedade, precisa ser clara e transparente a fim de que possam atender às exigências legais, estabelecer convênios e obter recursos públicos.

A forma como a entidade analisada estrutura suas contas dificulta o seu bom funcionamento, impossibilitando-a de conseguir fontes públicas de financiamento. Além disso, pode vir a transmitir uma imagem de pouca credibilidade à comunidade e ao empresariado local que, em circunstâncias melhores, poderiam vir a tornar-se importantes colaboradores. O ingresso dessas novas fontes de financiamento irá depender da idoneidade que a entidade demonstrar em relação à sua forma de gestão e funcionamento, idoneidade esta que poderá ser obtida dentre outras formas por meio da adoção de uma boa sistematização contábil.

A sistematização do processo contábil proposta no trabalho é bastante simples, tendo início a partir da implantação de rotinas, da organização e da adaptação de controles internos, incluindo a planificação contábil, a elaboração das demonstrações financeiras e de outros relatórios gerenciais ainda não elaborados. Para que possa vir a receber recursos de órgãos governamentais torna-se necessário primeiramente a implantação deste sistema, sem o qual torna-se inviável o recebimento de incentivos fiscais.

Outro aspecto evidenciado neste trabalho foi a questão das imunidades e isenções tributárias e de contribuições sociais, importantes no contexto de financiamento das Organizações Não Governamentais. Sugere-se, para trabalhos futuros, que se faça um levantamento das entidades que não usufruem desses benefícios, a fim de propor aos órgãos competentes uma ação conjunta para a obtenção desses direitos previstos na Constituição.

Além de se verificar a correta implantação da sistematização contábil na instituição Casa Lar Luz do Caminho, sugere-se a futuros pesquisadores nessa área que auxiliem no processo de qualificação e valorização da entidade, procurando desenvolver um projeto que objetive a certificação de entidade beneficente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para posterior obtenção do título de Utilidade Pública Municipal.

REFERÊNCIAS

ABONG, **Ação das ONGs no Brasil** - perguntas e repostas. 2005. Disponível em: <<http://www.abong.org.br/>>. Acesso em 30 de abril 2011.

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo: Atlas, 1999.

ARAÚJO, Osório Cavalcante. **Contabilidade para Organizações do Terceiro Setor**. São Paulo: Atlas, 2005.

ASKOVA, McKinney & Company, INC. **Empreendimentos sociais sustentáveis: Como elaborar planos de negócios para organizações sociais**. São Paulo, Petrópolis, 2001.

AZEVEDO, Damião Alves de. **O título de Utilidade Pública Federal e sua vinculação à isenção da cota previdenciária patronal**. CIDADANIA EM FOCO – Belo Horizonte: FUMARC, nº. 34, 1º a 15 de outubro de 2004, p. 6. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/snj/utilidadepublica/publicacoes.htm>>. Acesso em: 16 de maio 2011.

BRAGA, Hugo Rocha. **Demonstrações contábeis: estrutura, análise e interpretação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961**. Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública. Disponível em: > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50517.htm >. Acesso em: 06 de abril de 2011.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades e Ações. Disponível em: > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm > Acesso: 06 de abril de 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº. 52 de 08 de março de 2006. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao>>. Acesso em: 04 de maio de 2011.

BRASIL. **Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2011.

BRASIL. **Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2011.

BRASIL. **Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2011.

BRASIL. **Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9532.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2011.

BRASIL. **Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999.** Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3100.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2011.

BRASIL. **Lei nº. 9.637 de 15 de maio de 1998.** Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm>. Acesso em: 04 de maio de 2011.

BRASIL. **Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm>. Acesso em: 06 de maio de 2011.

BRASIL. **Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 04 de maio de 2011.

BRASIL. **Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regulam os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993; Revoga dispositivos das leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.674, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2011.

CASTRO, Lincoln Antônio de. **O Ministério Público e as fundações de direito privado.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social.** 2 ed. Brasília: CFC, 2004, 180p.

CRUZ, Flávio da, et al. **Comentários a Lei 4.320.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 414p.

FERNANDES, R. C. **O que é terceiro setor?** In IOSCHPE, E. (org.) 3º Setor: Desenvolvimento social sustentado, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Iniciação à pesquisa científica.** 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Teoria da Contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações:** aplicável às demais sociedades. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de entidades de fins não lucrativos:** Boletim IOB – Temática Contábil e Balanço, São Paulo, Bol.17/99, 1990.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES. **Relação Anual de Informações Sociais - RAIS**. Disponível em:

<<http://www.mte.gov.br/caged/default.asp>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

_____. Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES. **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED**. Disponível em:

<<http://www.mte.gov.br/caged/default.asp>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria da Receita Feral – SRF. **Manual da Declaração de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica – DIRF-2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

_____. Secretaria da Receita Feral – SRF. **Manual da Declaração de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica – DCTF-2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

_____. Secretaria da Receita Feral – SRF. **Manual da Declaração de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica – DACON-2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

_____. Secretaria da Receita Feral – SRF. **Manual da Declaração de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ-2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Secretaria de Previdência Complementar – SPC. **GFIP**. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/pg_secundarias/paginas_perfis/perfil_Empregador_09.asp>. Acesso em 30 de maio de 2011.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações e entidades de interesse social: Aspectos Jurídicos, Administrativos, Contábeis e Tributários**. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica**. São Paulo: Saraiva, 1996.

ROSA, Alexandre Morais; et. al. **Marco legal do terceiro setor**: aspectos teóricos e práticos – Florianópolis: Tribunal de Justiça/Divisão de Artes Gráficas, 2003.

SALM, João B. **Eficiência e eficácia organizacional e a legislação do terceiro setor**. Dissertação (Mestrado em Administração). Florianópolis: UFSC, 2002. 63p.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Entidades Sem Fins Lucrativos**: coleção prática contábil. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

ANEXOS

ANEXO A - NBC T 10 – DOS ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS EM ENTIDADES DIVERSAS

10.4 – Fundações

10.4.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.4.1.1 – Esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros contábeis e de estruturação das demonstrações contábeis das Fundações. Estas são organizações destinadas a fins de interesse coletivo (art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil e podem ser "fundação pública de natureza jurídica de direito público" ou "pessoas jurídicas de direito privado". São compostas por uma coletividade humana organizada, e, como tais, são entidades econômicas, com existência distinta de cada um dos indivíduos ou entidades que as compõem, com capacidade jurídica para exercer direitos e obrigações patrimoniais, econômicos e financeiros.

10.4.1.2 – Aplicam-se às Fundações os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como, com as alterações tratadas nos itens 10.4.5.1, 10.4.5.2, 10.4.6.1, 10.4.6.2 e 10.4.7.1, todas as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.4.2 – DO REGISTRO CONTÁBIL

10.4.2.1 – As Fundações devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas com base em estimativas de seus prováveis valores de realização e baixar os prescritos, incobráveis e anistiados.

10.4.2.2 – As doações e contribuições para custeio são contabilizadas em conta de receita. As doações e subvenções patrimoniais são contabilizadas no patrimônio social.

10.4.2.3 – As receitas de doações e contribuições para custeio são consideradas realizadas quando da emissão de nota de empenho ou da comunicação dos doadores, conforme o caso, devendo ser apropriadas, em bases mensais, de acordo com os períodos a serem beneficiados, quando estes forem identificáveis.

10.4.3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.4.3.1 – As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas Fundações são as seguintes, determinadas pela NBC T 3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos.

10.4.4 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

10.4.4.1 – O Balanço Patrimonial das Fundações deve evidenciar os componentes patrimoniais que lhe são pertinentes, de modo a possibilitar aos seus usuários a adequada interpretação da sua posição patrimonial e financeira.

10.4.4.2 – A conta Capital (itens 3.2.2.12 I) será substituída pela conta Patrimônio Social e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados (item 3.2.2.12 III) pela Conta Superávits ou Déficits Acumulados.

10.4.5 – DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

10.4.5.1 – A denominação da Demonstração do Resultado (item 3.3 da NBC T 3) é alterada para Demonstração do Superávit ou Déficit, a qual deve evidenciar a composição do resultado de um determinado período. Além dessa alteração, a NBC T 3 é aplicada substituindo a palavra resultado dos itens 3.3.2.3 d, 3.3.2.3, g e

3.3.2.3, m, pela expressão superávit ou déficit.

10.4.5.2 – A demonstração do resultado deve evidenciar, de forma segregada, as contas de receitas e despesas, estas, quando identificáveis, por tipo de atividade.

10.4.6 – DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.4.6.1 – A denominação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (item 3.5 da NBC T 3) é alterada para Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, que deve evidenciar, num determinado período, a movimentação das contas que integram o seu patrimônio. Além dessa alteração, a NBC T 3 é aplicada com a substituição da palavras lucros dos itens 3.5.2.1 c, 3.5.2.1.f e 3.5.2.1.h, pela palavra superávit e a palavra prejuízo do item 3.5.2.1 i, pela palavra déficit.

10.4.6.2 – As Fundações estão dispensadas da elaboração da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (item 3.4), por estar incluída na Demonstração das Mutações do Patrimônio Social.

10.4.7 – DA DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

10.4.7.1 – Na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (item 3.6 da NBC T 3), a palavra resultado do item 3.6.2.1, a, é substituída pela expressão superávit ou déficit.

10.4.8 – DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.4.8.1 – A divulgação das demonstrações contábeis deve obedecer à NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.

10.4.9 – DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.4.9.1 – As notas explicativas devem incluir informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social, tais como:

- a) as principais atividades desenvolvidas pela Fundação;
- b) as principais práticas contábeis adotadas;
- c) os investimentos relevantes efetuados no período e os anteriormente existentes;
- d) a origem e natureza das principais doações e outros recursos de valor significativo;
- e) os detalhes dos financiamentos a longo prazo;
- f) os detalhes das contingências na data do encerramento do exercício e dos prováveis efeitos futuros.

ANEXO B - NBC T 10.16 – ENTIDADES QUE RECEBEM SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E DOAÇÕES

Revogada pela [Resolução CFC 1.026/2005](#)

10.16.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.16.1.1 – Esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação e registro contábil dos componentes patrimoniais, incluídas as informações mínimas que deverão constar das notas explicativas, das entidades que recebem aportes de qualquer natureza.

10.16.1.2 – As entidades abrangidas são aquelas que recebem aportes financeiros de qualquer natureza, como subvenções, contribuições, auxílios e doações, bem como direitos de propriedade de bens móveis e imóveis.

10.16.1.3 – Aplicam-se a essas entidades os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.16.1.4 – As entidades em causa devem observar, no que lhes couber, os ordenamentos constantes das seguintes normas: NBC T 10.4 – Fundações; NBC T 10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe; NBC T 10.19 – Entidades sem Finalidade de Lucros e NBC T 4 – Da Avaliação Patrimonial, mormente os seus itens 4.2.7.2 e 4.2.7.3.

10.16.1.5 – Subvenções são as transferências derivadas da lei orçamentária e concedidas por órgãos do setor público a entidades, públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, caracterizadas ou não pela contraprestação de bens e serviços da beneficiária dos recursos. As subvenções subdividem-se em:

- a) sociais – aquelas destinadas a entidades, públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, com vista a estimular a prestação de serviços essenciais, em suplementação à iniciativa privada;
- b) econômicas – as transferências destinadas a empresas, públicas ou privadas, de natureza industrial, comercial, agrícola ou pastoril, e inclusive para a cobertura de

déficits de manutenção das empresas públicas. 10.16.1.6 – Contribuições são as transferências derivadas da lei orçamentária e concedidas por entes governamentais a autarquias e fundações e a entidades sem fins lucrativos, destinadas à aplicação em custeio e manutenção destas, sem contrapartida direta do beneficiário dos recursos em bens e serviços, ou determinadas por lei especial anterior, para o atendimento de investimentos ou inversões financeiras.

10.16.1.7 – Auxílios são as transferências oriundas da lei orçamentária destinadas a atender a despesas de capital de entes públicos ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

10.16.1.8 – Doações são transferências gratuitas, em caráter definitivo, de recursos financeiros ou do direito de propriedade de bens móveis e imóveis, com as finalidades de custeio, investimentos e imobilizações, sem contrapartida do beneficiário dos recursos.

10.16.1.9 – Consoante legislação específica, os órgãos governamentais somente podem efetuar doação do direito de propriedade de bens móveis.

10.16.1.10 – As entidades privadas podem efetuar doações de recursos financeiros ou do direito de propriedade de bens móveis e imóveis.

10.16.2 – REGISTRO CONTÁBIL

10.16.2.1 - As transferências a título de subvenção que correspondam ou não a uma contraprestação direta de bens ou serviços para a entidade transferidora, devem ser contabilizadas como receita na entidade recebedora dos recursos financeiros.

10.16.2.2 - As transferências a título de contribuição, mesmo que não correspondam a uma contraprestação direta de bens ou serviços para a entidade transferidora, devem ser contabilizadas como receita na entidade recebedora dos recursos financeiros.

10.16.2.3 - Os auxílios ou contribuições para despesas de capital devem ser contabilizados diretamente em conta específica de Reserva de Capital, no Patrimônio Líquido. De igual modo, os auxílios ou contribuições devem ser contabilizados em conta específica, designativa da operação, no Patrimônio Social das entidades que se sujeitam às normas contábeis mencionadas no item 10.16.1.4.

10.16.2.4 – As doações financeiras para custeio devem ser contabilizadas em contas específicas de receita. As doações para investimentos e imobilizações, que são consideradas patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, devem ser contabilizadas no Patrimônio Líquido ou Social, conforme seja o caso específico da pessoa jurídica beneficiária da transferência.

10.16.2.5 - As transferências a título de subvenções, contribuições, auxílios e doações devem ser contabilizadas em contas de compensação, pelo valor total dos recursos recebidos, enquanto perdurar a responsabilidade da entidade beneficiária dos recursos.

10.16.2.6 – As transferências a título de subvenções, auxílios, contribuições e doações para custeio ou capital devem ser registradas mediante documento hábil e contabilizadas em contas específicas na entidade beneficiária dos recursos.

10.16.3 – NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.16.3.1 – As demonstrações contábeis devem ser acompanhadas de notas explicativas que contenham, além dos dados compulsórios determinados em outros atos normativos contábeis, as seguintes informações:

- a) os critérios de apuração das receitas e de constituição de reservas, especialmente as pertinentes a subvenções, doações, auxílios e contribuições;
- b) as subvenções, os auxílios e as contribuições governamentais recebidos, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas transferências, inclusive quanto à prestação de contas correspondente, perante o órgão concedente dos recursos; e
- c) a evidenciação dos recursos e bens recebidos sujeitos a restrições ou vinculações por parte dos doadores.

ANEXO C - NBC T – 10 DOS ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS EM ENTIDADES DIVERSAS

10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe

10.18.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.18.1.1 – Esta Norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de registros contábeis e de estruturação das demonstrações contábeis das Entidades Sindicais e Associações de Classe e aplica-se às entidades sindicais de todos os níveis, sejam confederações, centrais, federações e sindicatos; a quaisquer associações de classe; a outras denominações que possam ter, abrangendo tanto as patronais como as de trabalhadores. Requisito básico é aglutinarem voluntariamente pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, unidas em prol de uma profissão ou atividade comum.

10.18.1.2 – Não estão abrangidos por esta Norma os Conselhos Federais, Regionais e Seccionais de profissões liberais, criados por lei federal, de inscrição compulsória para o exercício legal de uma profissão, assim como as Entidades Sem Finalidade de Lucros.

10.18.1.3 – Aplicam-se às Entidades e Associações abrangidas por esta Norma os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como, com as alterações tratadas nos itens 10.18.5.1, 10.18.6.1, 10.18.7.1 e 10.18.8.1 todas as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.18.2 – DO REGISTRO CONTÁBIL

10.18.2.1 – As receitas de contribuições baseadas em estatuto, ou em documento equivalente, aquelas derivadas de legislação específica e as demais, bem como as despesas, devem ser registradas em obediência aos Princípios Fundamentais de

Contabilidade, sempre considerado o tempo decorrido e a periodicidade mensal.

10.18.2.2 – As Entidades Sindicais e Associações de Classe devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização, e baixar os prescritos, incobráveis e anistiados.

10.18.3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.18.3.1 – As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas Entidades Sindicais e Associações de Classe são as seguintes, determinadas pela NBC T 3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos.

10.18.4 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

10.18.4.1 – O Balanço Patrimonial das Entidades Sindicais e Associações de Classe deve evidenciar os componentes patrimoniais, de modo a possibilitar aos seus usuários a adequada interpretação da sua posição patrimonial e financeira.

10.18.4.2 – A conta Capital (item 3.2.2.12, I) será substituída pela conta Patrimônio Social e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados (item 3.2.2.12. III) pela conta Superávits ou Déficits Acumulados.

10.18.5 – DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

10.18.5.1 – A denominação Da Demonstração do Resultado (item 3.3 da NBC T 3) é alterada para Demonstração do Superávit ou Déficit, a qual deve evidenciar a composição do resultado de um determinado período. Além dessa alteração, a NBC

T 3 é aplicada substituindo-se a palavra resultado dos itens 3.3.2.3, d, 3.3.2.3, g e 3.3.2.3, m, pela expressão superávit ou déficit.

10.18.5.2 – A demonstração do resultado deve evidenciar, de forma segregada, as contas de receitas e despesas, estas, quando identificáveis, por tipo de atividade.

10.18.6 – DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.18.6.1 – A denominação Da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (item 3.5 da NBC T 3) é alterada para Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, que deve evidenciar, num determinado período, a movimentação das Contas que integram o seu patrimônio. Além dessa alteração, a NBC T 3 é aplicada com a substituição de palavras "lucros dos itens 3.5.2.1, c, 3.5.2.1, f e 3.5.2.1, h, pela palavra superávit e a palavra prejuízo do item 3.5.2.1, i pela palavra déficit.

10.18.6.2 – As Entidades Sindicais e Associações de Classe estão dispensadas da elaboração da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (item 3.4) por estar incluída na Demonstração das Mutações do Patrimônio Social.

10.18.7 – DA DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

10.18.7.1 – Na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (item 3.6 da NBC T 3), a palavra resultado do item 3.6.2.1 "a" é substituída pela expressão superávit ou déficit.

10.18.8 – DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.18.8.1 – A divulgação das demonstrações contábeis deve obedecer à NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.

10.18.9 – DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.18.9.1 – As notas explicativas devem incluir informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social, tais como:

- a) as principais atividades desenvolvidas pela Entidade Sindical ou Associação de Classe;
- b) as principais práticas contábeis adotadas;
- c) os investimentos relevantes efetuados no período e os anteriormente existentes;
- d) a origem dos recursos relevantes;
- e) os detalhes dos financiamentos a longo prazo;
- f) os detalhes das contingências na data do encerramento do exercício e dos prováveis efeitos futuros.

ANEXO D - NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO TERCEIRO SETOR

Abaixo segue parte da NBC Ts 10.19.1, 10.19.3 que trata das normas contábeis para entidades sem fins lucrativos.

Das Disposições Gerais

10.19.1.1 - Esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidades de lucros.

10.19.1.2 - Destina-se, também, a orientar o atendimento às exigências legais sobre procedimentos contábeis a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidades beneficentes de assistência social (Lei Orgânica da Seguridade Social), para emissão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, da competência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

10.19.1.3 - As entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit.

10.19.1.4 - As entidades sem finalidade de lucros exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

10.19.1.5 - Essas entidades são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, partidos políticos, ordem dos advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não comerciais e outras entidades enquadradas no conceito do item 10.19.1.4.

10.19.1.6 - Aplicam-se às entidades sem finalidade de lucros os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.19.1.7 - Por se tratar de entidades sujeitas aos mesmos procedimentos contábeis, devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes da NBC T 10.4 - Fundações e NBC T 10.18 - Entidades Sindicais e Associações de Classe.

Do Registro Contábil

10.19.2.1 - As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

10.19.2.2 - As entidades sem finalidade de lucros devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização, e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

10.19.2.3 - As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.

10.19.2.4 - As receitas de doações, subvenções e contribuições para custeio ou investimento devem ser registradas mediante documento hábil.

10.19.2.5 - Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

10.19.2.6 - As receitas de doações, subvenções e contribuições recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias segregadas das demais contas da entidade.

10.19.2.7 - O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos

associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.

Das Demonstrações Contábeis

10.19.3.1 - As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas entidades sem finalidade de lucros são as determinadas pela NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, e a sua divulgação pela NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.

10.19.3.2 - Na aplicação das normas contábeis, em especial a NBC T 3, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido, e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício.

10.19.3.3 - As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) o resumo das principais práticas contábeis;
- b) os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
- c) as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e) os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
- f) evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;
- g) eventos subseqüentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- i) informações sobre os tipos de seguro contratados;

- j) as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- k) as entidades beneficiadas com isenção de tributos e contribuições devem evidenciar suas receitas com e sem gratuidade de forma segregada, e os benefícios fiscais gozados.



CASA LAR LUZ DO CAMINHO

Rua Água Marinha, 88 - Ingleses, Florianópolis (SC) CEP 88.058-204
Fundada em 22 de maio de 2010
CNPJ: 12.187.675/0001-70

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, objetivando atender as exigências para a obtenção de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, e como representante legal da Instituição, tomei conhecimento do projeto de pesquisa: Trabalho de Conclusão de Curso intitulado A IMPORTÂNCIA DE UMA SISTEMATIZAÇÃO CONTÁBIL NA INSTITUIÇÃO CASA LAR LUZ DO CAMINHO de autoria do acadêmico Juliano de March, e cumprirei os termos da Resolução CNS 196/96 e suas complementares, e como esta instituição tem condição para o desenvolvimento deste projeto, autorizo a sua execução nos termos propostos.

Florianópolis, 08 de julho de 2011


CASA LAR LUZ DO CAMINHO
Maurício Aurélio dos Santos
Presidente